



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEGESP/2023



GILVAN NASCIMENTO LEÃO

**CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS-CHO PM/BM: exigência de Curso Superior
para ingresso**

São Luís-MA
Dezembro/2023

GILVAN NASCIMENTO LEÃO

**CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS-CHO PM/BM: exigência de Curso Superior
para ingresso**

Projeto de intervenção apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) ofertado em parceria pela Universidade Federal do Maranhão e a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) como requisito parcial para obtenção do título Especialista em Gestão de Segurança Pública.

Orientador: Ten Cel QOPM Arlindo Dias dos Santos

São Luís-MA
Dezembro/2023

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Leão, Gilvan Nascimento.

Curso de habilitação de oficiais - CHO PM/BM: exigência de curso superior para ingresso / Gilvan Nascimento Leão. - 2023.

62 p.

Orientador(a): Arlindo Dias dos Santos.

Trabalho de conclusão de curso (Especialização) - Gestão de Segurança Pública, Universidade Federal do Maranhão, UFMA, 2023.

1. Conhecimento intelectual. 2. Curso de Habilitação de Oficiais. 3. Lei Estadual nº 10.670/17. I. Santos, Arlindo Dias dos. II. Título.

GILVAN NASCIMENTO LEÃO

**CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS-CHO PM/BM: exigência de Curso Superior
para ingresso**

Projeto de intervenção apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) ofertado em parceria pela Universidade Federal do Maranhão e a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) como requisito parcial para obtenção do título Especialista em Gestão de Segurança Pública.

Aprovado em: _____ / _____ /2023.

BANCA EXAMINADORA

Arlindo Dias dos Santos - Ten Cel QOPM (Orientador)

1º Examinador

2º Examinador

AGRADECIMENTOS

A Deus, misericordioso em sua infinita bondade ter nos guiado para conquista deste aprimoramento pessoal e profissional.

A minha adorada esposa, Georgete da Glória Costa Leão, meu porto seguro, pelo apoio incondicional, compreensão e incentivos em todos os momentos, você faz parte desta vitória.

Aos meus filhos Gabriela Costa Leão e Gabriel, Costa Leão, amores de minha vida, pelo carinho, atenção e auxílio sempre que precisei, me apoiando nessa empreitada.

Aos meus familiares, pela manifestação de apoio e incentivo, torcendo por nossa vitória, em especial a minha mãe Delzuita Nascimento Leão por suas orações.

Ao meu orientador e amigo, um irmão de farda que deus me presenteou, pelos conhecimentos e orientação necessárias, para aprovação deste projeto.

Aos familiares de minha esposa, pelas palavras de incentivo e apoio, em especial a minha sogra Maria de Jesus Soares, a quem tenho grande admiração e respeito.

Aos companheiros de turma, CEGESP/2023, pelas orientações, ensinamentos, trocas de conhecimentos e apoio necessário durante toda jornada do curso.

Aos Docentes da UFMA, APMGD, QCG e demais setores que de forma direta ou indireta contribuíram para formação das ideias e materialização deste projeto.

Aos meus amigos pelas manifestações de apoio e compreensão e apoio por minhas ausências em dedicação ao curso.

RESUMO

O fortalecimento e reconhecimento das ações dos órgãos de Segurança Pública demandam uma Polícia Militar melhor preparada tecnicamente e profissionalmente. Para atender a essa necessidade, é crucial que a PMMA aprimore o conhecimento intelectual e profissional dos oficiais QOA/QOE, visto a latente falta de habilidades desses oficiais para o exercício de suas funções. Sendo o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) essencial nesse processo de aprimoramento profissional. Tal necessidade ficou mais evidenciada com o advento da Lei nº 10.670/17, em vigor desde 01/01/2023, estabelecendo entre requisitos, a necessidade de curso superior reconhecido pelo MEC para ingresso e promoção no Quadro de Oficiais de Administração e de Especialistas (QOA/QOE), bem como para matrícula do CAP QOA/QOE no CEGESP. No entanto, par ingresso no CHO não foi exigido tal formação, justificando a proposta deste projeto para alterar o art. 2º da Lei nº 10.670/17 exigindo curso superior para ingresso no CHO-PM/BM. A metodologia incluiu estudos na Lei de Promoção de Oficiais PM/BM/MA, análise nas Polícias Militares Co-irmãs e pesquisa sobre a importância do ensino superior na formação profissional. A ferramenta utilizada foi a matriz SWOT possibilitando melhorar a qualificação dos futuros oficiais QOA/QOE-PM/BM.

Palavras-chave: Curso de Habilitação de Oficiais. Conhecimento intelectual. Lei Estadual nº 10.670/17.

ABSTRACT

The strengthening and recognition of the actions of Public Security agencies demand a technically and professionally more prepared Military Police. To meet this need, it is crucial for PMMA to enhance the intellectual and professional knowledge of QOA/QOE officers, given the evident lack of skills for the performance of their duties. The Officers' Qualification Course (CHO) is essential in this professional development process. This need became more evident with the advent of Law No. 10,670/17, in force since 01/01/2023, establishing, among its requirements, the need for a higher education degree recognized by the Ministry of Education for entry and promotion in the Administration and Specialists Officers' Corps (QOA/QOE), and for the QOA/QOE CAP to be enrolled in CEGESP. However, such a qualification was not required for entry into the CHO, justifying the proposal of this project to amend Article 2 of Law No. 10,670/17, requiring a higher education degree for entry into CHO-PM/BM. The methodology included studies on the Law of Promotion of Officers PM/BM/MA, analysis of sister Military Police forces, and research on the importance of higher education in professional training. The tool used was the SWOT matrix, enabling the improvement of the qualification of future QOA/QOE officers in the PM/BM.

Keywords: Officers' Qualification Course. Intellectual knowledge. State Law nº. 10,670/17.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estados brasileiros onde as Polícias Militares oferecem o CHO	36
Figura 2 - Polícias Militares que realizam Concurso Interno para o CHO	39
Figura 3 - Graduações que concorrem ao CHO, nas Polícias Militares do Brasil	40

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Subtenentes que possuem ou não o Curso de Habilitação de Oficiais	30
Tabela 2 - Oficiais QOA/QOE que possuem ou não o curso superior	32
Tabela 3 - Subtenentes que possuem curso superior e o CHO	33
Tabela 4 - Policias militares que oferecem CHO e critérios de seleção	37

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Matriz Swot - Exigência de Curso Superior para Ingresso no CHO	42
Quadro 2 – Cronograma do projeto	47

LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS

APMGD	- Academia de Policia Militar Gonçalves Dias
Art.	- Artigo
BM	- Bombeiro Militar
CAO	- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
CAP	- Capitão
CAS	- Sargentos com Curso de Aperfeiçoamento
CBM/MA	- Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão
CEGESP	- Curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública
CF	- Constituição Federal
CHO	- Curso de Habilitação de Oficiais
CHOA	- Curso de Habilitação de Oficiais de Administração
CHOE	- Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas
CPI	- Comando do Policiamento de Área do Interior
DP	- Diretoria de Pessoal
EAD	- Educação a Distância
ENEM	- Exame Nacional do Ensino Médio
GTE	- Grupo de Trabalho Especial
LC	- Lei Complementar
MEC	- Ministério da Educação e Cultura
nº	- Número
PI	- Projeto de Intervenção
PM	- Policial Militar
PMMA	- Policia Militar do Maranhão
QCG	- Quartel do Comando Geral
QOA	- Quadro de Oficiais da Administração
QOE	- Quadro de Oficiais Especialistas
QOPM	- Quadro de Oficiais Policiais Militares
RH	- Recursos Humanos
SGI	- Sistema de Gerenciamento de informações
SWOT	- Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças
TEN CEL	- Tenente Coronel

TEN - Tenente

UFMA - Universidade Federal do Maranhão

UNKNOWN- Desconhecido

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	INTERESSADO	14
3	PROBLEMA	15
4	JUSTIFICATIVA	16
5	OBJETIVOS	18
5.1	Objetivo geral	18
5.2	Objetivos específicos	18
6	REVISÃO DE LITERATURA	19
6.1	Curso superior na atualidade	20
6.2	Importância do curso superior	21
6.3	Modalidades de curso superior	25
6.4	Curso de Habilitação de Oficiais (CHO)	26
6.5	Critérios para Ingresso no CHO-PMMA	28
6.6	Critérios para ingresso e promoção no QOA/QOE-PM/BM/MA	31
6.7	Critérios para ingresso no curso de especialização - PM/BM/MA	34
6.8	Polícias militares que exigem CHO para ingresso no QOA/QOE	35
7	PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	42
7.1	Diagnóstico do ambiente	42
7.2	Proposta de solução	46
7.3	Cronograma	47
7.4	Recursos necessários	47
7.5	Resultados esperados	48
8	RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	49
9	DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO	50
	REFERÊNCIAS	51
	APÊNDICE A – Proposta para alterar dispositivo legal atinente aos requisitos para ingresso no CHO	53
	APÊNDICE B – Artigo Científico	54

1 INTRODUÇÃO

Este Projeto de Intervenção (PI), é requisito para o Capitão concluir o Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (IX-CEGESP/2023), ministrado em parceria da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Polícia Militar do Maranhão (PMMA).

O projeto de estudo surgiu da necessidade premente de valorização e aprimoramento do nível de conhecimento intelectual e profissional dos oficiais QOA/QOE-PM/BM. Esses profissionais enfrentam desvalorização profissional, por falta de conhecimento e habilidades para exercício de determinadas funções inerentes aos oficiais, como discernimento e aptidões para coordenar, comandar, fiscalizar e executar atividades operacionais, administrativas e correlatas relacionadas à execução da polícia ostensiva.

A forma de ingresso no posto inicial como oficial, QOA/QOE-PM/BM e promoções subsequentes nos respectivos Quadros, foram alteradas, antes era exigido entre critérios, o 2º grau de ensino, com o a promulgação da Lei nº 10.670, de 31/08/2017, em vigor a partir de 01/01/2023, passando a exigir qualquer curso de nível superior, reconhecido pelo MEC, para ingresso e promoção nos Quadros de oficiais QOA/QOE-PM/BM. Além disso, a normativa estabelece que, para ser promovido ao posto de Major, o Capitão é compelido a realizar o Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) e para matrícula no curso, terá que possuir qualquer curso Superior reconhecido pelo MEC.

A Lei nº 10.670/17 não estabeleceu a obrigatoriedade de curso superior para a admissão no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO-PM/BM), mantendo a exigência do ensino médio como um dos critérios para matrícula nesse curso. O CHO desempenha um papel fundamental na qualificação técnica e no aprimoramento profissional do futuro oficial QOA/QOE-PM/BM, constituindo-se como a porta de entrada inicial para que os Subtenentes possam ascender ao primeiro posto do oficialato como oficiais QOA/QOE.

A promoção e progressão na carreira são elementos que conferem valor ao profissional e fortalecem a instituição, requerendo uma ênfase na melhoria contínua da capacitação. A instituição deve estabelecer um plano de carreira que proporcione a inclusão de profissionais cada vez mais qualificados, tanto intelectual quanto profissionalmente, com o foco institucional de crescimento no desempenho de suas funções. Nesse contexto, é pertinente destacar a perspectiva de Savioli (1999, p. 14), que define carreira como “o auto-conhecimento das inter-relações entre as experiências pessoais e o trabalho presente e futuro do indivíduo, visando maximizar suas habilidades e comportamentos para alcançar seus objetivos de vida”.

Nessa Conjuntura, torna-se imperativo reavaliar o processo de admissão no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO-PM/BM), considerando a necessidade de aprimorar o nível de conhecimento profissional dos futuros oficiais QOA/QOE. Para tanto, é essencial que o referido curso contemple em sua composição discente Subtenentes detentores de formação superior, proporcionando, assim, o desenvolvimento de habilidades cognitivas que facilitem o processo de formação do conhecimento.

No âmbito deste cenário, a proposta em questão objetiva modificar os critérios de seleção e o método de admissão no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO-PM/BM), almejando melhorar a formação e o conhecimento intelectual e profissional dos futuros oficiais QOA/QOE. A proposição consiste na apresentação de um “Projeto de Lei” destinado a alterar o dispositivo do art. 2º da Lei Estadual nº 10.670/17. Esta alteração visa estabelecer a exigência de qualquer curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), como requisito para a admissão no CHO-PM/BM. Tal medida propiciaria que os Subtenentes concluintes desse curso atendam ao perfil do oficialato, capacitando-se de maneira mais abrangente e estando melhor preparados para assumir suas responsabilidades no exercício das funções como oficiais QOA/QOE.

2 INTERESSADO

A unidade institucional foco deste Projeto de Intervenção é a própria PMMA, a qual se beneficiará ao contar com oficiais QOA/QOE melhor capacitados para desempenhar efetivamente suas funções. Além disso, a Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias (APMGD) será impactada por este processo, considerando sua função como unidade de ensino capacitada e autorizada a formar os oficiais da Polícia Militar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Ensino da PMMA.

O Projeto de Intervenção (PI) propõe melhorar o nível de conhecimento intelectual e profissional dos Subtenentes aspirantes ao oficialato QOA/QOE. Alterando dispositivo do artigo 2º da Lei nº 10.670/17, passando a exigir qualquer Curso Superior reconhecido pelo MEC, para ingresso no CHO-PM/BM. Essa melhoria é proposta por meio da alteração do dispositivo contido no artigo 2º da Lei nº 10.670/17, que passaria a exigir a conclusão de qualquer Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) como critério para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO-PM/BM).

3 PROBLEMA

A busca pela eficiência e eficácia na prestação do serviço público impõe às instituições policiais militares a necessidade contínua de aprimorar o nível de conhecimento intelectual e profissional de seus membros. Isso é viabilizado por meio da implementação de cursos de formação, aperfeiçoamento e especializações. Essa abordagem visa proporcionar à sociedade profissionais melhor capacitados e qualificados, aptos a desempenhar suas funções de maneira mais efetiva. Essa estratégia é fundamental para a consecução dos resultados e metas estabelecidos pela instituição.

Este Projeto de Intervenção tem como propósito abordar a seguinte indagação: de que maneira modificar o artigo 2º da Lei nº 10.670/17, propondo a inclusão da exigência de Curso Superior como requisito para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO PM/BM).

4 JUSTIFICATIVA

No exercício de sua missão constitucional de manutenção e preservação da ordem pública, estabelecido no art. 144 da CF/88, é imperativo que a Polícia Militar direcione esforços no aprimoramento e elevação do nível de conhecimento intelectual e profissional de seus agentes. Tal empenho visa capacitar os policiais de maneira a possibilitar a atuação eficiente e eficaz no enfrentamento da criminalidade.

A partir dessa premissa, a qualificação profissional possibilita a aquisição de habilidades e conhecimentos que devem ser ampliados, atualizados e aprofundados. Essa abordagem possibilita à Polícia Militar proporcionar um serviço de maior qualidade à sociedade, valorizando, assim, a execução da atividade policial. No âmbito desse contexto, tanto a Polícia Militar quanto o Corpo de Bombeiros do Maranhão oferecem o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), com o intuito de capacitar os Subtenentes para o ingresso no oficialato QOA/QOE.

Contudo, a falta de habilidades e as dificuldades profissionais enfrentadas pelos oficiais QOA/QOE, no processo de tomada de decisões durante o desempenho de suas atribuições suscitam críticas e comentários depreciativos de superiores e subordinados, manifestados no seio da tropa e em ciclos de oficiais. Essa condição requer correção por meio de aprimoramento da qualificação técnica e profissional desses oficiais, mediante a participação no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), visando a melhoria do nível de conhecimento intelectual e profissional dos Subtenentes que aspiram ingressar como oficial QOA/QOE.

Esse aprimoramento técnico-profissional tornou-se imperativo com a promulgação da Lei nº 10.670, de 31 de agosto de 2017, a qual, entre os critérios, passou a exigir Curso Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para ingresso e promoção no Quadro de Oficial QOA/QOE. Além disso, a legislação passou a exigir que, para ascender ao posto de Major QOA/QOE, o Capitão deve realizar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) ou curso equivalente com carga horária não inferior a 700 horas. A matrícula no referido curso requer, também a posse de qualquer curso de nível superior reconhecido pelo MEC.

A legislação em questão impõe diversas exigências relacionadas à promoção dos oficiais QOA/QOE. Entretanto, não estabeleceu a obrigatoriedade do Curso Superior para que os Subtenentes possam ingressar no Curso de Habilitação de Oficiais, mantendo o critério de ensino de segundo grau para a matrícula no curso. O CHO representa uma formação de

significativa importância, sendo essencial para a qualificação técnica, o aprimoramento profissional e a promoção do Subtenente ao posto imediato do oficialato QOA/QOE. Em outras palavras, de acordo com a legislação, o Subtenente com o segundo grau de ensino pode realizar o CHO, porém não pode ser promovido a oficial caso não possua o curso superior, resultando em um impasse administrativo a ser corrigido pela instituição.

Razão pela qual se faz necessário este Projeto de Intervenção, que visa propor um “Projeto de Lei” para alterar dispositivo do art. 2º da Lei nº 10.670, de 31/08/2023. A proposta almeja a imposição da exigência de conclusão de curso superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), como requisito para o ingresso de Subtenentes no CHO. Tal iniciativa tem como propósito elevar e aprimorar o nível de conhecimento intelectual dos discentes do CHO, proporcionando à instituição a formação de Subtenentes que, ao término do curso, estejam alinhados ao perfil desejado para ascenderem à patente de Oficiais QOA/QOE-PM/BM. A consecução deste intento visa dotar esses profissionais de uma qualificação intelectual e profissional mais robusta, habilitando-os a desempenhar, com excelência, as diversas responsabilidades inerentes ao papel de oficial.

5 OBJETIVOS

5.1 Objetivo geral

Alterar o artigo 2º da Lei Estadual nº 10.670/17, impondo exigir qualquer Curso Superior reconhecido pelo MEC para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) - PM/BM.

5.2 Objetivos específicos

- a) Melhorar o nível de conhecimento intelectual e profissional dos Subtenentes PM/BM, que aspiram ao oficialato QOA/QOE;
- b) Realizar estudo junto as Policias Militares Co-irmãs, que exigem o CHO para ingresso no oficialato QOA/QOE;
- c) Mostrar a importância do discente com curso superior para o CHO-PM/BM/MA;
- d) Criar Projeto de Lei para alterar dispositivo do Art. 2º da Lei nº 10.670/17, impondo exigir qualquer curso superior reconhecido pelo MEC, para ingresso no CHO-PM/BM.

6 REVISÃO DE LITERATURA

Primeiramente, destaca-se que, no contexto das expressões QOA/QOE e CHO, estas referem-se à Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA) e ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBM/MA). Visto que as leis que tratam da promoção de oficiais PM/BM, são únicas para ambas as corporações. Por tanto, direcionaremos nossa análise especificamente à Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Para atingir os propósitos delineados neste Projeto de Intervenção, procedeu-se à realização de estudos específicos acerca da Lei de Promoção de Oficiais QOA/QOE. Adotou-se uma abordagem metodológica de elementos qualitativos e quantitativos, focalizando nas Polícias Militares Co-irmãs que exigem o CHO como requisito para o ingresso no oficialato QOA/QOE. O estudo empreendido destacou a relevância do discente detentor de diploma de curso superior para o referido Curso de Habilitação de Oficiais se para as instituições Policiais Militares.

Os estudos em questão visam evidenciar a relevância e os ganhos associados às instituições que incorporam profissionais detentores de formação superior em seus quadros, com especial ênfase nas competências cognitivas que facilitam o processo de construção do conhecimento. Tal abordagem visa elevar o nível do conhecimento intelectual e profissional dos futuros oficiais QOA/QOE, com o propósito de aprimorar significativamente sua capacidade de desempenho nas funções atribuídas.

Na busca pela valorização organizacional, observa-se uma crescente demanda por indivíduos cada vez mais eficazes e dinâmicos, dotados de capacidades e habilidades necessárias para realizar atividades que atendam aos objetivos da organização. Esse esforço visa alcançar o sucesso concebido pela mesma (Chiavenato, 2015). É incontestável que os objetivos organizacionais só podem ser concretizados por meio da contribuição das pessoas. Nesse contexto, o processo de orientação desses indivíduos para que realizem suas atividades com foco no cumprimento das metas torna-se cada vez mais desafiador e crucial para o alcance dos objetivos organizacionais (Chiavenato, 2015).

A administração é o processo de tomar decisões que envolvem as relações interpessoais dos recursos de uma organização. Ela requer habilidades para planejar, organizar, liderar e controlar, bem como a capacidade de avaliar e melhorar continuamente o desempenho da organização. O administrador moderno deve ser um líder, um motivador e um solucionador de problemas. Ele deve ser capaz de trabalhar eficazmente com as pessoas e aproveitar ao máximo os recursos disponíveis (Chiavenato, 2015, p. 56).

6.1 Curso superior na atualidade

A relação entre universidade e sociedade é mutuamente influente. Em meio aos desafios políticos e sociais, desempenha um papel de fundamental importância na sociedade moderna, como centro de ensino, pesquisa e produção de conhecimento, através dos quais a Universidade está intimamente interligada com a sociedade contemporânea:

As pessoas são o recurso mais importante de uma organização. Elas são a chave para o sucesso e o crescimento contínuo. Portanto, é fundamental investir no desenvolvimento e na capacitação dos colaboradores, garantindo que eles tenham as habilidades e os conhecimentos necessários para desempenhar suas funções de forma eficaz (Chiavenato, 2005, p. 63).

No mundo globalizado a informação e o conhecimento são fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade, onde a educação é engrenagem indispensável e essencial para os avanços e conquistas sociais, nesse contexto as instituições de ensino superior oferecem uma ampla variedade de cursos, em modalidades como EAD, programas de meio período e cursos tecnológicos com curta duração, amplamente utilizados para melhorar o processo ensino aprendizagem.

Os avanços tecnológicos estão sendo utilizados praticamente por todos os ramos do conhecimento, as descobertas são extremamente rápidas e estão a nossa disposição com uma velocidade nunca antes imaginada, a internet, os canais de televisão a cabo e aberta, os recursos de multimídia estão presentes e disponíveis na sociedade (Kalinke, 1999, p. 15).

As pesquisas, estudos acadêmicos, conferências e programas de extensão, realizados pelas universidades geram conhecimentos e descobertas inovadoras com impacto direto na melhoria da qualidade de vida e no progresso da sociedade, assim expostos:

- a) **Educação e Formação:** A universidade é um local onde os indivíduos recebem educação e treinamento avançados em uma variedade de disciplinas. Isso prepara os estudantes para ingressar na força de trabalho e contribuir para uma sociedade como profissionais formados;
- b) **Pesquisa e Inovação:** As universidades desempenham um papel crucial na pesquisa científica e tecnológica. Elas geram novos conhecimentos e descobertas que podem contribuir para a inovação em diversas áreas, incluindo medicina, engenharia, ciência da computação e muito mais. Essas inovações podem ter um impacto direto na melhoria da qualidade de vida e no progresso da sociedade;

- c) **Problemas Sociais:** Universidades frequentemente se envolvem na busca por soluções para desafios sociais e globais. Pesquisas acadêmicas podem abordar problemas como mudanças climáticas, pobreza, desigualdade, saúde pública e outros problemas atuais da sociedade contemporânea;
- d) **Difusão de Conhecimento:** Além da pesquisa, as universidades também têm a responsabilidade de compartilhar o conhecimento existente com a sociedade. Isso é feito através de publicações acadêmicas, conferências, eventos públicos e programas de extensão. A difusão do conhecimento contribui para uma sociedade mais informada e crítica;
- e) **Formação de Cidadãos Engajados:** As universidades não fornecem apenas habilidades técnicas, mas também ajudam a moldar indivíduos como cidadãos informados e engajados. Através da educação em humanidades, ciências sociais e ética, as universidades incentivam a reflexão crítica e a participação cívica;
- f) **Cultura e Artes:** Muitas universidades possuem departamentos de artes, literatura, história e outros campos que são abordados para a preservação e evolução da cultura e das expressões artísticas. Isso enriquece a vida cultural da sociedade;
- g) **Colaboração com a Indústria e o Setor Público:** As universidades frequentemente colaboram com a indústria e o governo em projetos de pesquisa conjuntos. Essas parcerias podem levar a avanços tecnológicos, desenvolvimento de produtos e políticas mais informadas.

6.2 Importância do curso superior

O ensino superior confere credibilidade e realização profissional aos indivíduos em suas respectivas áreas de atuação, possibilitando oportunidades e avanços na carreira. Vários são seus benefícios e importância, tanto do ponto de vista pessoal quanto profissional. Proporciona o desenvolvimento de habilidades elementares no processo de construção do conhecimento, como a memória, atenção, linguagem, criatividade e planejamento. Desenvolve aptidões que exigem certo grau de raciocínio, com capacidade de solucionar problemas, de pensar de maneira abstrata, alta capacidade de aprendizagem e facilidade de uso de analogias na hora de fazer explicações. Molda indivíduos informados e engajados pela educação, ciências sociais, humanas, ética, expressões artísticas e culturais, incentivam a reflexão crítica e a participação cívica.

De acordo com Freire (1974), quando a educação não exerce o papel de libertadora, o sonho de quem oprime é ser o opressor. “Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda’. ‘Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção’” (Freire, 1974, p. 67).

O objetivo de um sistema de gestão de pessoas é auxiliar as organizações a desenvolverem competências diferenciadas e a conquistarem consistentemente um desempenho melhor, o crescimento e desenvolvimento da organização e das pessoas que nela trabalham (Marques, 2015, p. 47).

Atualmente a maioria das empresas e instituições exigem diploma de curso superior como requisito para ingresso em seus Quadros de funcionários, com chances claras de ascensão na carreira, emprego melhor remunerados e conseqüentemente com maior grau de responsabilidades, porque posições de alto nível requerem conhecimento especializado que é adquirido por meio da educação superior e qualificação profissional.

Para Chiavenato (2015, p. 419): “O desenvolvimento do ser humano é resultado da sua própria educação e do seu esforço pessoal, que se desenvolvem de acordo com o ambiente em que ele se insere”.

A sociedade está em constante evolução, impulsionada principalmente pelos avanços sociais e tecnológicos. Para acompanhar essa evolução as policiais militares devem rever seus conceitos e ações procedimentais no combate a criminalidade, melhorando a formação, aprimoramento e o nível de conhecimento de seus agentes. A educação superior pode ajudar nessa adaptação as mudanças, fornecendo aos militares as habilidades necessárias para lidar com esses avanços sociais e comportamentais da sociedade.

“O conhecimento dirige a prática, no entanto, a prática aumenta o conhecimento” (Fuller, 1790). Nesse contexto “a prevenção é a chave para a segurança pública. Investir em educação, oportunidades de emprego e programas sociais pode ser tão eficaz quanto o policiamento na redução da criminalidade” (Clinton, 2001).

A formação superior é de grande importância e trás benefícios significativos para os policiais militares, contribui para o aprimoramento da carreira e eficácia nas ações das forças policiais, possibilitando o desenvolvimento de habilidades avançadas de análise, pensamento crítico e tomada de decisões, para solucionar problemas. Habilidades essenciais para lidar com situações complexas e imprevisíveis, que podem surgir no dia a dia, em cumprimento de suas missões. Proporciona entendimento mais aprofundado das dinâmicas sociais, culturais e psicológicas que influenciam na criminalidade e no comportamento das pessoas, melhorando a interação com as comunidades atendidas.

“O sucesso de uma organização depende do conhecimento, habilidades, criatividade e iniciativa das pessoas que nela trabalham” (Chiavenato, 2015, p. 366).

Ressalta-se a importância e benefícios que um curso superior trás para as Instituições e para os policiais militares, observados em diversos aspectos. No aprimoramento da carreira, eficiência nas ações policiais, desenvolvimento de habilidades avançadas, compreensão das dinâmicas sociais e melhor interatividade com as comunidades.

A experiência no campo, treinamento específico, em aplicação da lei e habilidades práticas também são cruciais para o sucesso de um policial militar. A combinação de educação formal e treinamento prático pode resultar em uma força policial mais eficaz, eficiente e adaptada às demandas da sociedade contemporânea. Corroborando com esse entendimento para Fuller (1790), “o conhecimento é o tesouro da mente, mas a prática é a chave para alcançá-lo”.

“A eficiência na Administração Pública é um imperativo, pois é por meio dela que se busca atender da melhor forma possível às necessidades da sociedade” (Di Pietro, 2010).

O compromisso com o desenvolvimento profissional não beneficia apenas o indivíduo, mas também contribui significativamente para o progresso e a inovação dentro da equipe e da organização como um todo. No contexto atual, em que as demandas do mercado evoluem rapidamente, a busca ativa por qualificação é vital para a manutenção da excelência e relevância profissional. A promoção de uma cultura de aprendizado contínuo pode ser um diferencial para o crescimento e sucesso institucional e profissional.

O ensino superior desempenha um papel essencial no desenvolvimento tanto individual quanto coletivo de uma sociedade. Sua importância é abrangente e engloba diversos aspectos:

- a) **Respeito e Confiança da Comunidade:** Policiais militares com formação superior podem ganhar mais respeito e confiança da comunidade, uma vez que demonstram um compromisso com o desenvolvimento pessoal e profissional. Isso pode melhorar a cooperação e colaboração entre a polícia e os cidadãos;
- b) **Crescimento Pessoal e Profissional:** A busca por educação superior mostra um compromisso com o aprendizado contínuo e o crescimento pessoal. Isso pode motivar os policiais a se manterem atualizados com as melhores práticas e as mudanças no campo da aplicação da lei;
- c) **Maior Flexibilidade de Carreira:** Ter um curso superior pode abrir portas para diferentes papéis dentro ou fora das forças policiais. Além das funções operacionais,

os policiais podem explorar oportunidades em pesquisa, ensino, consultoria e outras áreas relacionadas;

- d) **Adaptação a Mudanças Sociais e Tecnológicas:** O mundo está em constante evolução, especialmente devido ao avanço tecnológico. A educação superior pode se adaptar a essas mudanças, proporcionando as habilidades mais acessíveis para lidar com novas tecnologias e abordagens;
- e) **Habilidades de Resolução de Problemas e Tomada de Decisões:** Um curso superior pode fornecer aos policiais militares habilidades avançadas de análise, pensamento crítico e tomada de decisões. Essas habilidades são essenciais para lidar com situações complexas e imprevisíveis que podem surgir no cumprimento de suas responsabilidades;
- f) **Compreensão de Questões Sociais e Culturais:** A educação superior pode proporcionar uma compreensão mais profunda das dinâmicas sociais, culturais e psicológicas que influenciam a criminalidade e o comportamento das pessoas. Isso pode melhorar a sensibilidade cultural e a interação com as comunidades atendidas;
- g) **Gestão de Conflitos e Comunicação:** Policiais militares frequentemente lidam com situações de conflito. Um curso superior pode aprimorar suas habilidades de comunicação, negociação e resolução de conflitos, ajudando a reduzir a necessidade de uso da força;
- h) **Liderança e Gestão:** Ter um diploma pode preparar os policiais militares para cargas de liderança e gerenciamento dentro da organização. A compreensão de princípios de liderança, ética e gestão pode beneficiar tanto a eficácia operacional quanto o desenvolvimento de equipes;
- i) **Conhecimento Jurídico e Ético:** Um curso superior pode oferecer uma compreensão mais aprofundada das leis, regulamentos e ética relacionadas à aplicação da lei. Isso ajuda os policiais a tomarem decisões informadas e agirem dentro dos limites legais e éticos;
- j) **Contribuição para a Modernização da Polícia:** O policiamento contemporâneo exige uma abordagem mais holística e integrada, que envolve conhecimentos multidisciplinares. Um curso superior pode preparar os policiais para enfrentar os desafios do cenário atual.

“O ensino superior não é apenas uma preparação para a vida, mas é a própria vida. A educação não é algo que você recebe, mas é algo que você alcança” (Yeats, 1939).

6.3 Modalidades de curso superior

No processo ensino aprendizagem, as universidades oferecem várias modalidades de cursos superiores com critérios de seleção e carga horária específica para cada curso, a fim de atender às necessidades e preferências de estudantes e profissionais que buscam na formação superior melhorar seu conhecimento intelectual, profissional e ascensão na carreira. Aqui estão algumas dessas modalidades mais comuns:

- a) **Presencial:** Nessa modalidade tradicional, os estudantes frequentam a instituição de ensino física, participando de aulas, laboratórios e atividades no campus. Isso permite uma interação direta com professores e colegas;
- b) **Ensino à Distância (EAD):** Os cursos a distância permitem que os alunos estudem remotamente, sem a necessidade de comparecer ao campus regularmente. As aulas podem ser transmitidas online, e os alunos interagem com professores e colegas virtualmente;
- c) **Semi-presencial (Blended Learning):** Essa modalidade combina elementos do ensino presencial e à distância. Os alunos têm aulas presenciais em certos momentos e também participam de atividades online, proporcionando flexibilidade;
- d) **Online:** Cursos completamente online permitem que os alunos estudem inteiramente pela internet. As aulas, leituras e interações ocorrem em plataformas virtuais, oferecendo flexibilidade de horário e localização;
- e) **Híbrido:** Os cursos híbridos combinam elementos presenciais e online, oferecendo uma abordagem flexível para o aprendizado. Isso pode envolver aulas presenciais alternadas com aulas online ou aulas que integram atividades presenciais e virtuais;
- f) **Executivo (EMBA):** Projetados para profissionais que trabalham em período integral, programas de MBA executivo oferecem aulas em horários flexíveis, como fins de semana ou à noite, para permitir que os alunos continuem trabalhando enquanto estudam;
- g) **Curso Tecnológico:** Os cursos tecnológicos são voltados para capacitação rápida em áreas específicas, como tecnologia da informação, design gráfico e gestão. Geralmente têm duração mais curta em comparação com cursos de graduação tradicionais;

- h) **Licenciatura:** Oferecida em universidades e faculdades, a licenciatura é um curso de graduação que prepara os estudantes para serem professores em escolas de ensino fundamental e médio;
- i) **Bacharelado:** O bacharelado é o curso de graduação mais comum e abrange uma ampla variedade de áreas, desde ciências e artes até negócios e engenharia;
- j) **Pós-graduação:** Essa modalidade engloba cursos de mestrado e doutorado, que são voltados para aprofundamento em áreas específicas de estudo e pesquisa;
- k) **Cursos Profissionalizantes:** Esses cursos são focados em fornecer habilidades práticas específicas para uma carreira ou setor em particular, como culinária, estética, eletricidade, entre outros;
- l) **Cursos Livres e Workshops:** Oferecidos por instituições educacionais e organizações, esses cursos são mais curtos e focados em tópicos específicos, permitindo que os alunos adquiram habilidades específicas em um curto período.

“O ensino superior não é sobre preencher a mente com fatos, mas sobre ensinar como pensar, resolver problemas e aprender por conta própria” (UNKNOWN).

Os estudos de Vieira (2010) apontam que o conhecimento é compreendido como o saber conceitual, a qualificação, já a habilidade é o saber fazer, a experiência funcional, a capacidade de aplicar o conhecimento de modo prático e produtivo, a atitude por sua vez trata-se, então, do saber agir, ter capacidade de obter resultados, ou seja, o que impulsiona o indivíduo a executar suas habilidades e o conhecimento adquirido.

6.4 Curso de Habilitação de Oficiais (CHO)

O Curso de Habilitação de Oficiais desempenha um papel fundamental na formação e desenvolvimento de oficiais QOA/QOE, capacitando-os para assumir posições de liderança e responsabilidades mais elevadas dentro da instituição. Este processo inclui o desenvolvimento de habilidades para tomada de decisão, gestão de recursos, liderança de equipes e resolução de problemas.

Como requisito para o acesso inicial ao oficialato QOA/QOE, o Curso de Habilitação de Oficiais desempenha um papel essencial na formação dos Subtenentes que almejam progredir na carreira como oficiais, ocupando posições de liderança e gestão dentro da instituição. O objetivo fundamental do curso reside na capacitação intelectual e profissional dos Subtenentes, preparando-os para assumir funções mais complexas, maior

responsabilidades e exercer poder de liderança, ao mesmo tempo em que desenvolvem habilidades de planejamento e tomada de decisões estratégicas. Essa preparação visa atender de forma eficiente e eficaz às demandas e metas da instituição.

O Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) representa uma etapa intensiva e desafiadora destinada à formação dos futuros Oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) e Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), preparando-os para atender às complexas demandas de liderança nas Instituições Policiais Militares. As características específicas e o processo de seleção para o curso variam conforme a legislação e regulamentos específicos de cada instituição, conforme será exposto posteriormente. Algumas dessas instituições optam por selecionar apenas Subtenentes, enquanto outras incluem Sargentos no processo seletivo.

O currículo do curso aborda diversos aspectos relacionados à liderança e gestão, com foco no desenvolvimento de habilidades de comunicação, eficiência na tomada de decisões, gerenciamento de equipes e administração de recursos. Visa preparar os participantes para enfrentar os desafios complexos e dinâmicos inerentes às responsabilidades de oficiais nas instituições.

Os processos de agregar pessoas configuram o primeiro grupo de processos da moderna gestão de pessoas, tendo como função primordial selecionar pessoas com o perfil que satisfaz as atribuições do cargo, ou seja, pessoas qualificadas e capacitadas para desenvolver as atividades que o cargo exigir (Vieira, 2010, p. 34).

No âmbito do Estado do Maranhão, a Polícia Militar adota o processo seletivo para a matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), direcionado exclusivamente aos Subtenentes. Esse processo de seleção segue os requisitos e critérios estabelecidos pela Lei nº 6.513/95 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares), na Lei nº 4.717/86 (dispõe sobre o Ingresso e Promoções nos Quadros de Oficiais de Administração-QOA e de Oficial Especialista (QOE), e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.362/05 e pela Lei nº 10.670/17, efetivada em 01/01/2023, alterando substancialmente a forma de ingresso e promoção nos Quadros de Oficiais QOA/QOE. A admissão no referido curso ocorre mediante um processo de seleção interna, no qual são indicados os Subtenentes mais antigos, inscritos no certame, sem a realização de exame intelectual.

O Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) da Polícia Militar do Maranhão tem por finalidade qualificar o Subtenente, com no mínimo dezoito anos de efetivo serviço na PMMA, para o desempenho do cargo de oficial administrativo ou de atividade técnica especial, e o exercício de polícia ostensiva e preservação da ordem pública (Silva, 2019, p. 183).

Na Polícia Militar do Maranhão, a gestão do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) está sob a responsabilidade da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias (APMGD), a qual conta com profissionais docentes devidamente capacitados e habilitados para ministrá-lo. Essa condução ocorre em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Ensino da instituição.

O referido curso é ministrado integralmente de forma presencial, com uma duração média de dez meses, durante o horário diurno. A carga horária total média é de 1.030 (mil e trinta) horas-aula, distribuídas entre disciplinas curriculares, tais como Missão Policial, Técnica Policial, Cultura Jurídica Aplicada, Saúde do Policial, Eficácia Pessoal, Linguagem e Informação. Além disso, o programa inclui disciplinas de ensino complementar e estágio supervisionado. Podendo ocorrer eventuais ajustes na realização do curso em consonância com o plano de curso estabelecido e as diretrizes de ensino vigentes na PMMA.

Após a conclusão do curso, em sendo aprovado, o Subtenente adquirirá a qualificação necessária, estando em condições de concorrer à promoção ao primeiro posto oficialato no Quadro de Oficiais QOA/QOE. Tal ascensão está condicionada ao atendimento das demais exigências estipuladas na legislação vigente referente à promoção de oficiais.

6.5 Critérios para Ingresso no CHO-PMMA

As diretrizes para à admissão no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) são estabelecidos conforme as disposições legais contidas nas Leis nº 4.717/86, nº 6.513/95, com as alterações pertinentes introduzidas pelas Leis nº 8.362/05 e nº 10.670/17. O processo seletivo é conduzido pela Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), no qual os Subtenentes mais antigos, entre os inscritos, são escolhidos de acordo com os critérios e as normas legais aplicáveis.

Lei nº 10.670/17

Art. 2º A indicação para a realização do Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos e Especialistas (CHOA/CHOE) seguirá a ordem de antiguidade, acessível aos Subtenentes PM e BM que preencherem os requisitos da Lei nº 4.717, de 17 de abril de 1986, conforme redação contida nesta lei (Maranhão, 2017, art. 2).

Lei nº 6.513/95 (redação da Lei nº 8.362/05)

Art. 11. Para ingresso no Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE) serão selecionados os Subtenentes, mediante os seguintes critérios:

[...]

§ 1º. Para ser matriculado no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração ou no Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas é necessário satisfazer os seguintes requisitos básicos:

- I - estar em pleno desempenho das atividades profissionais;
 - II - ser considerado apto em exame de saúde;
 - III - ser aprovado em exame de aptidão física;
 - IV - possuir conceito profissional;
 - V - possuir conceito moral;
 - VI - não estar denunciado em processo crime ou condenado, em sentença transitada em julgado;
 - VII - não estar submetido a Conselho de Disciplina;
- § 2º. Dentre os candidatos considerados habilitados, serão indicados para frequentar o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração ou o Curso de Habilitação de Oficiais especialistas, os **Subtenentes mais antigos** na graduação, de acordo com o número de vagas estabelecidas para cada curso (Maranhão, 2005, art. 11).

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – DE (CHO/2023)

4 – DOS REQUISITOS

- Ser Subtenente combatente ou especialista;
- Não estar respondendo a Conselho de Disciplina;
- Caso esteja respondendo a Inquérito, Inquérito Policial Militar ou Sindicância fica facultada a inscrição, mas se o resultado culminar com pena privativa de liberdade e/ou punição por transgressão de natureza grave o policial militar será eliminado do Processo Seletivo e estando já matriculado será solicitado seu desligamento do curso;
- Não ter sido punido por transgressão de natureza GRAVE, no período de 12 (doze) meses, até a data de encerramento das inscrições;
- Não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade, medida de segurança ou qualquer condenação incompatível com a função policial militar, salvo se reabilitado;
- Estar em pleno desempenho das atividades policiais militares;
- Ter conceito favorável do Comandante da Unidade, Chefe ou Diretor, expresso no requerimento (Maranhão, 2023).

Destaca-se que as promoções sucessivas de Praças nas graduações de 3º Sargento, 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente ocorrem de forma seletiva e gradual. Entre os requisitos, incluem-se a conclusão do Ensino Médio (antigo 2º Grau) e a condição de ser 1º Sargento, para concorrer à promoção de Subtenente.

Ao analisar os dispositivos normativos, constata-se a ausência da obrigação de possuir Curso Superior como critério de admissão no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO). Dessa forma, conforme mencionado anteriormente, esse praça com apenas o ensino médio, pode matricular-se no curso, desde que cumpra as demais exigências. Entretanto, é importante ressaltar que a ausência do Curso Superior o impedirá de concorrer a promoção.

Os estudos normativos evidenciam de maneira clara a necessidade legal de obter aprovação no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) para ingresso progressão nos Quadros QOA/QOE. Destacando sua importância tanto para a instituição quanto para os Subtenentes que buscam avançar profissionalmente e ascender na carreira.

O Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), capacita os participantes, proporcionando-lhes habilidades e discernimento necessários para desempenhar de maneira eficaz as atribuições e responsabilidades inerentes à função de oficial na instituição. Sendo crucial

aprimorar o processo de admissão no curso. Isso permitirá a elevação do nível de formação dos Subtenentes, que almejam se tornar futuros oficiais QOA/QOE.

A Tabela 1, exibe o efetivo existente de Subtenentes por especialidade, incluindo aqueles que possuem o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) e os que ainda não realizaram o curso. As informações são referentes ao mês de novembro de 2023 e foram disponibilizadas pela Comissão de Promoção de Oficiais da PMMA (CPOPM).

Tabela 1 - Subtenentes que possuem ou não o Curso de Habilitação de Oficiais

Posto	Efetivo Existente							Curso CHO														
								Comb		Mot		Arm		Mus		Comu		Sau		Cor		
	Com	Mot	Arm	Mus	Com	Sau	Cor	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	
Subten	23 4	3	3	5	0	2	3	51	183	1	2	0	3	0	5	0	0	0	2	0	3	
Soma	250																					

Fonte: Comissão de Promoção de Oficiais (CPOPM).

Com base nos dados apresentados, constata-se que, dentre os 250 Subtenentes existentes na Corporação, apenas 52, sendo 51 Combatentes e 1 Especialista, possuem o CHO. Em contrapartida, a soma daqueles que não possuem o curso totaliza 198 Subtenentes. Este cenário revela uma disparidade substancial nos quantitativos, evidenciando que uma minoria ostenta o CHO, ao passo que a maioria dos Subtenentes carece do curso, encontrando-se, assim, impedidos de progredir na carreira.

Pela análise conclui-se que há número significativo de Subtenentes que ainda não realizaram o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), tornando-se imperativo que busquem essa habilitação para que possam concorrer às futuras promoções nos Quadros de oficiais QOA/QOE, conforme estabelecido pela Lei nº 10.670/17. Essa demanda é facilitadora para implantação deste Projeto, pois a instituição terá oportunidade de sua aprovação e implantação. Podendo assim, dispor desse contingente para a modernização do curso.

Esses profissionais ao negligenciarem oportunidades de aprendizado contínuo, comprometem não apenas seu crescimento pessoal, mas também a capacidade de contribuir de maneira mais significativa para a organização. A ausência de habilidades atualizadas pode resultar em processos ineficientes, decisões equivocadas e, em última instância, em um desempenho abaixo do potencial.

No contexto, é evidente a importância para a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) em ter nos seus Quadros profissionais que possuam formação superior, bem como reconhecer seus benefícios advindos do ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO). Essa prática

visa moldar os alunos do CHO, tornando-os oficiais mais capacitados e adequadamente preparados para desempenhar eficazmente sua missão constitucional. Diante desse cenário, torna-se imperativo reexaminar o processo de admissão no CHO, visando aprimorar a seleção dos praças que serão submetidos a esse curso específico.

6.6 Critérios para ingresso e promoção no QOA/QOE-PM/BM/MA

Os critérios, forma de ingresso e promoção nos Quadros de Oficiais QOA/QOE estão disciplinados na Lei nº 8.362/05 e nas modificações introduzidas pela Lei nº 10.670, de 31 de agosto de 2017, que entrou em vigor em 01/01/2023. Essa legislação, entre outras disposições, promoveu alterações em dispositivos da Lei nº 6.513/95 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares) e da Lei nº 4.717/86 (que trata do ingresso e promoções nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficial Especialista (QOE), estabelecendo novos critérios para o ingresso e promoção nos Quadros QOA e QOE-PM/BM.

Lei nº 10.670/17

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 12, 13 e 14, da Lei nº 4.717, de 17 de abril de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e condições que asseguram aos Subtenentes da ativa, PM/BM, o ingresso nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA), de Oficiais Especialistas (QOE), bem como as promoções nos referidos Quadros.

Art. 12. O ingresso no QOA/QOE far-se-á mediante promoção do Subtenente PM/BM ao primeiro Posto do Oficialato, satisfeitas as exigências da presente Lei e da lei de promoção de Oficial PM/BM.

Art. 13. São condições essenciais para promoção e ingresso nos Quadros de Acesso ao QOA/QOE:

I - possuir o Curso de Formação para Oficiais Administrativos e Especialistas (CHOA/CHOE);

II - possuir diploma de conclusão de qualquer Curso de Nível Superior para o QOA e QOE, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

III - ter no mínimo 17 (dezessete) anos de serviço ativo, exceto se ao tempo da promoção o militar já houver preenchido os requisitos e, no mínimo, 2 (dois) anos na graduação de subtenente PM/BM;

IV - ter sido julgado "apto" em inspeção de saúde e aprovado no teste de aptidão física;

V - estar classificado, no mínimo, no comportamento "ÓTIMO";

VI - ter conceito, no mínimo "BOM", do comandante imediato, diretor ou chefe;

VII - não ter sido condenado em processo criminal transitado em julgado, há menos de 5 (cinco) anos, salvo quando houver a suspensão condicional do processo ou, se condenado, após o período de reabilitação judicial ou prescrição da reincidência;

VIII - não estar exercendo função de natureza civil pública ou agregado, salvo se a promoção se der pelo critério de antiguidade.

§ 1º A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em Quadro de Acesso e a promoção ao posto imediato, desde que este tenha relação de causa e efeito com o exercício da atividade policial militar.

§ 2º A exigência prevista no inciso II, do caput deste artigo somente será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º O inciso I do art. 11 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Para ingresso no Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE) serão selecionados os Subtenentes mediante os seguintes critérios:
 I - possuir diploma de conclusão de Curso de Nível Superior ou equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
 II - possuir, no mínima, 18 (dezoito) anos de efetivo serviço;
 III - contar com, no mínima, 02 (dois) anos na graduação;
 IV - ser aprovado no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração (CHOA) ou Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas (CHOE) respectivamente (Maranhão, 2017, Lei nº 10.670, grifo nosso).

Por meio dos dispositivos é possível observar que a legislação exige, dentre outros critérios, que, para o ingresso e promoção nos Quadros de Oficiais QOA e QOE, o candidato à promoção necessita apresentar diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e que o Subtenente seja aprovado no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração (CHOA) ou no Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas (CHOE). Essa exigência não apenas materializa a relevância do Curso Superior, mas também ressalta a importância do CHO para a instituição e para os policiais militares.

No contexto atual, ao analisarmos os dispositivos do art. 12, Incisos I e II, e do art. 13 da Lei nº 10.670/17, os dados a seguir mostrarão que existem vários oficiais do Quadro de Administração e de Especialistas (QOA/QOE), incluindo Capitães, 1º Tenentes e 2º Tenentes, que não possuem formação superior. Estes oficiais foram promovidos antes da entrada em vigor da referida lei e, conseqüentemente, precisarão realizar o curso superior para se habilitarem as futuras promoções e progredirem na carreira. Cabe ressaltar que a situação do Major QOA/QOE não foi abordada, dada ao fato de ser o último posto na carreira.

A Tabela 2 apresenta essa contextualização, exibindo o quantitativo desses Oficiais e de Subtenentes que possuem formação superior e os que ainda não possuem o curso. Os dados foram disponibilizados em novembro de 2023 pela Comissão de Promoção de Oficiais e de Praças da PMMA (CPOPM e CPPPM).

Tabela 2 - Oficiais QOA/QOE que possuem ou não o curso superior

Posto	Efetivo		Curso superior				Observação
			SIM		NÃO		
	QOA	QOE	QOA	QOE	QOA	QOE	
Capitão	36	07	10	03	26	04	no QOE, 2 Mot; 2 Mus; 1 Comu e 2 Arm.
1º Tenente	51	07	13	04	38	03	no QOE, 1 Mot; 3 Mus; 1 Comu e 2 Arm.
2º Tenente	147	06	42	04	105	02	no QOE, 2 Mot; 2 Mus e 2 Arm.
Subtenente	234	16	51	01	183	15	no QOE, 3 Mot; 5 Mus; 3 Arm; 2 Sau e 3 Cor.
Soma	234	20	65	11	169	09	Subtenentes não foram incluídos no somatório geral

Fonte: Comissão de Promoção de Oficiais e de Praças (CPOPM e CPPPM).

Os números apresentados indicam que a maioria dos oficiais e dos Subtenentes não possuem formação superior ou não manifestaram interesse em obtê-la, encontrando-se, assim, impedidos de concorrer às futuras promoções em seus respectivos Quadros. Essa falta de iniciativa para buscar aprimoramento demonstra uma visão limitada do próprio potencial e uma atitude conformista que prejudica não apenas o indivíduo, mas também a instituição como um todo.

A Tabela 3, mostra em números a condição dos Subtenentes, classificando-os conforme a presença ou ausência de formação acadêmica superior e do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO). Essa análise é fundamentada nos dados disponibilizados em novembro de 2023 pela Comissão de Promoção de Oficiais da PMMA (CPOP).

Tabela 3 - Subtenentes que possuem Curso Superior e o CHO

Posto	Efetivo Existente							Curso Superior e CHO														
								Comb		Mot		Arm		Mus		Comu		Sau		Cor		
	Com	Mot	Arm	Mus	Com	Sau	Cor	si m	nã o	si m	nã o	si m	nã o	si m	nã o	si m	nã o	si m	nã o	si m	nã o	
Subten	234	3	3	5	0	2	3	51	183	1	2	0	3	0	5	0	0	0	0	2	0	3
Soma	250							52 (sim) concorrendo a promoção de de/2023 * 198 (não) inabilitados														

Fonte: Comissão de Promoção de Oficiais (CPOP).

Pelo efetivo de Subtenentes, existem 234 combatentes, 3 motomecanização, 3 armamento e 5 músicos. Destes apenas 52 possuem formação superior e o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), sendo 51 combatentes e 1 especialista, em condições de concorrerem a promoção de dezembro de 2023. Ao passo que existem 198 Subtenentes sem formação superior e sem o CHO, evidenciam uma expressiva escassez de policiais que atendem aos requisitos de qualificação superior exigidos pela nova legislação em vigor.

Os dados são conflitantes e complexos, pois variam em cada data que antecede as promoções, visto que existem Subtenentes que concluíram o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) com apenas o ensino médio, em período anterior à vigência da Lei nº 10.670/17, mas não possuem formação superior. Outros Subtenentes detêm qualificação de nível superior, porém não possuem o CHO. Em ambas as situações, observa-se que estão impedidos de concorrer à promoção.

Ressalta-se que a Lei nº 10.670/17 não acarretou prejuízos aos oficiais e Subtenentes, uma vez que o período de aproximadamente seis anos para a exigência da referida lei, aliado aos convênios firmados com universidades, facilitou a obtenção do ensino superior por parte destes militares. Um fator adicional de relevância é a diversidade de modalidades de ingresso no ensino superior, destacando-se a utilização da pontuação obtida no Exame Nacional do

Ensino Médio (ENEM), promovido anualmente pelo Ministério da Educação (MEC). Tal exame possibilita o acesso a instituições de ensino superior público e privado, inclusive por meio de bolsas de estudo com descontos de até 100% nas mensalidades.

Nesse contexto fica evidente por parte desses policiais militares, a ausência de uma busca ativa por qualificação para ascenderem na carreira galgando as pretensas promoções. Sendo crucial enfatizar a importância da constante atualização e aprimoramento profissional. A capacidade de se adaptar às mudanças e aprimorar as habilidades técnicas são aspectos essenciais para o sucesso em qualquer função. No entanto, os referidos militares não manifestaram interesse evidente em adquirir novos conhecimentos ou aprimorar suas competências ao longo do tempo disponibilizado pela Lei nº 10.670/17.

Merece destaque o comprometimento e a dedicação dos demais policiais militares, que se empenharam na busca do conhecimento, conciliando eficientemente o tempo entre trabalho, família e estudos. Tal compromisso visando a realização ou conclusão do Ensino Superior, almejando a tão desejada promoção e ascensão profissional na carreira. Contudo, é lamentável observar que a maioria dos demais militares não manifestou o mesmo interesse, permanecendo inertes na busca pelo aprimoramento do conhecimento e qualificação profissional. Isso ocorre mesmo diante das oportunidades proporcionadas pela Polícia Militar, firmando convênios com universidades para oferecer cursos superiores com descontos, em modalidades presenciais, a distância e tecnológicos de curta duração, buscando atender às necessidades desses profissionais e de seus familiares.

6.7 Critérios para ingresso no curso de especialização - PM/BM/MA

A Lei nº 10.670/17, promoveu modificações nos critérios de promoção ao posto de Major QOA/QOE, exigindo do Capitão a necessidade de conclusão do Curso de Especialização equivalente ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Além disso, estabelece que, para participar desse curso, o Capitão deve possuir diploma de qualquer curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Lei nº 10.670/17

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 12, 13 e 14, da Lei nº 4.717, de 17 de abril de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º É obrigatório aos oficiais dos Quadros 'QOA' e 'QOE', a matrícula nos cursos de especializações, equivalentes ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, com carga horária de no mínimo 700 (setecentas) horas/aula, para fins de ingresso no oficialato superior.

Art. 14. As promoções no QOA e QOE obedecerão aos princípios contidos nesta Lei e na Lei de Promoções de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros

Militar do Maranhão e seu regulamento, no tocante ao acesso até o posto de Major PM/BM.

§ 2º O acesso ao posto de Major QOA/QOE far-se-á atendida, dentre outros requisitos estabelecidos em lei, a capacitação ao exercício do cargo, por meio do Curso de especialização equivalente ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, conforme dispuserem as normas e regulamentos do Sistema de Ensino da PM/BM, cuja carga horária não será inferior a 700 (setecentas) horas/aula (Maranhão, 2017, Lei nº 10.670).

A necessidade de posse de diploma de curso superior para o ingresso e promoção nos Quadro de Oficiais Administrativos (QOA) e Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), aliada à obrigatoriedade de conclusão do Curso de Especialização para que o Capitão seja promovido ao posto de Major, evidencia um avanço institucional significativo para a Polícia Militar. Este progresso implica na presença, nos Quadros de Oficiais QOA/QOE, de oficiais com um nível aprimorado de conhecimento intelectual, possuidores de formação acadêmica de nível superior e, no caso dos Capitães, de habilitação adicional através de um Curso de Pós-Graduação, como é o caso da Especialização oferecida pelo CEGESP.

Mais uma vez, nos deparamos com as imposições da Lei nº 10.670/17, estabelecendo um lapso temporal de 6 anos. Desta vez, a referida lei exige que os Capitães QOA/QOE obtenham formação superior para satisfazer as exigências legais, habilitando-se assim para realizar o Curso de Especialização e, conseqüentemente, tornarem-se aptos para concorrer à promoção ao posto de Major. Contudo, assim como os demais militares, a maioria desses Capitães ficam inertes, deixando de buscar conhecimento e qualificação profissional, mesmo diante dos convênios previamente estabelecidos com universidades. Portanto, não se pode alegar prejuízo profissional nesse contexto.

A exigência de formação acadêmica superior fornece aos oficiais do Quadro de Administração e de Especialistas (QOA/QOE), uma maior capacitação intelectual e profissional, preparando-os especificamente para desempenhar suas funções. Essa formação dotará esses profissionais das habilidades essenciais para lidar com os avanços sociais e comportamentais da sociedade contemporânea, resultando em uma execução mais eficiente e eficaz de suas atividades no âmbito policial militar.

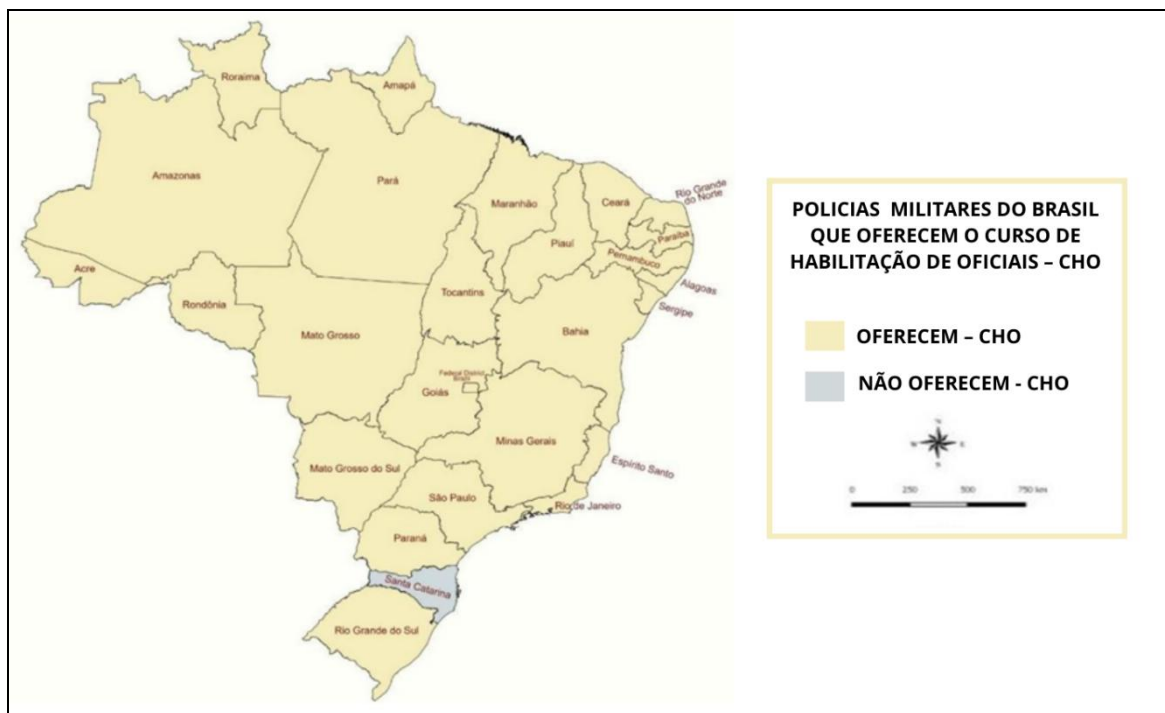
6.8 Polícias militares que exigem CHO para ingresso no QOA/QOE

Para melhor compreensão da relevância do CHOA/CHOE para as instituições Policiais Militares, foi realizado pesquisa junto as corporações de outros estados da federação. A partir dos estudos realizados, conclui-se que praticamente todas as Polícias Militares co-irmãs adotam o CHO como método de acesso ao oficialato no Quadro de Oficiais de Administração

e de Especialistas (QOA/QOE). Ressalta-se que não foram realizados estudos junto ao Corpo de Bombeiros, instituições majoritariamente independentes das Polícias Militares, e, portanto, não especificamente objeto deste Projeto de Intervenção.

Os dados apresentados foram obtidos por meio de pesquisas na internet e por meio de contatos específicos com as instituições pertinentes. Estas forneceram as legislações vigentes e os editais que delineiam os procedimentos de seleção para admissão no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) ou em cursos equivalentes, conforme estabelecido pelas respectivas corporações. De maneira geral, o ingresso ocorre por meio de um processo seletivo interno, sendo o exame intelectual uma das etapas, conforme detalhamento a seguir.

Figura 1 - Estados brasileiros onde as Polícias Militares oferecem o CHO



Fonte: Pesquisa na legislação das Polícias Militares.

Com base nas informações contidas no gráfico, é possível constatar que, entre as 27 Polícias Militares da Federação, somente a Polícia Militar de Santa Catarina-PMSC absteve-se de realizar o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) a partir de 2009, apesar de previsão legal na LC nº 82/93. Em outras palavras, praticamente todas as instituições adotam o CHO como requisito para o acesso aos postos de Oficiais QOA/QOE. Contextualizando toda sua importância para as respectivas corporações.

A Tabela 4 expõe os critérios e procedimentos para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), realizados pelas respectivas Instituições Policiais Militares. Em linhas gerais, o processo seletivo é limitado entre Subtenentes e 1º Sargentos, por meio de um

processo de seleção interna ou concurso interno, com vagas distribuídas com base na antiguidade e sem mérito intelectual dos candidatos, conforme estipulado pela legislação específica de cada instituição.

Estado	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO		
	Antiguidade subtenente	Mérito Intelectual	Forma de Ingresso
Acre	100%	-	Processo Seletivo, com Indicação dos Subtenentes mais antigos
Alagoas	-	-	Processo Seletivo, Subtenentes e 1º Sargentos
Amazonas	-	-	Processo Seletivo, Subtenentes e 1º Sargentos
Amapá	100%	-	Processo Seletivo com indicação dos Subtenentes mais antigos
Bahia	50%	50%	Processo Seletivo, com indicação dos Subtenentes mais antigos e Seletivo entre os demais Sub e 1º Sgts
Ceará	100%	-	Processo Seletivo, com Indicação dos Subtenentes mais antigos
Distrito Federal	50%	50%	Processo Seletivo, com indicação dos Subtenentes mais antigos e Seletivo entre os demais Sub e Sgts com Curso Superior
Espirito Santo	-	-	Processo Seletivo, entre Subtenentes, Mérito intelectual, Lei C nº 864/2017.
Goiás	20%	80%	Processo Seletivo, com Indicação dos Subtenentes mais antigos e seletivo entre os demais Sub e 1º Sgts
Maranhão	100%	-	Processo Seletivo por indicação dos Subtenentes mais antigos
Mato Grosso	50%	50%	Processo Seletivo, percentual para Sub e 1º Sgts, o restante para Praças com Curso Superior
Mato Grosso do Sul	60%	40%	Processo Seletivo entre Subtenentes, com indicação dos mais antigos, os restantes seletivo
Minas Gerais	-	-	Concurso interno (Tecnólogo Gestão Segurança Pública), Subtenentes, 1º e 2º Sargentos
Pará	-	-	Processo Seletivo, Subtenentes, e Sargentos com CAS ou Curso Superior
Paraná	50%	50%	Processo Seletivo, percentual para Sub e 1º Sgts, o restante para Praças com Curso Superior
Paraíba	-	-	Processo Seletivo, Subtenentes, e 1º Sargentos com CAS

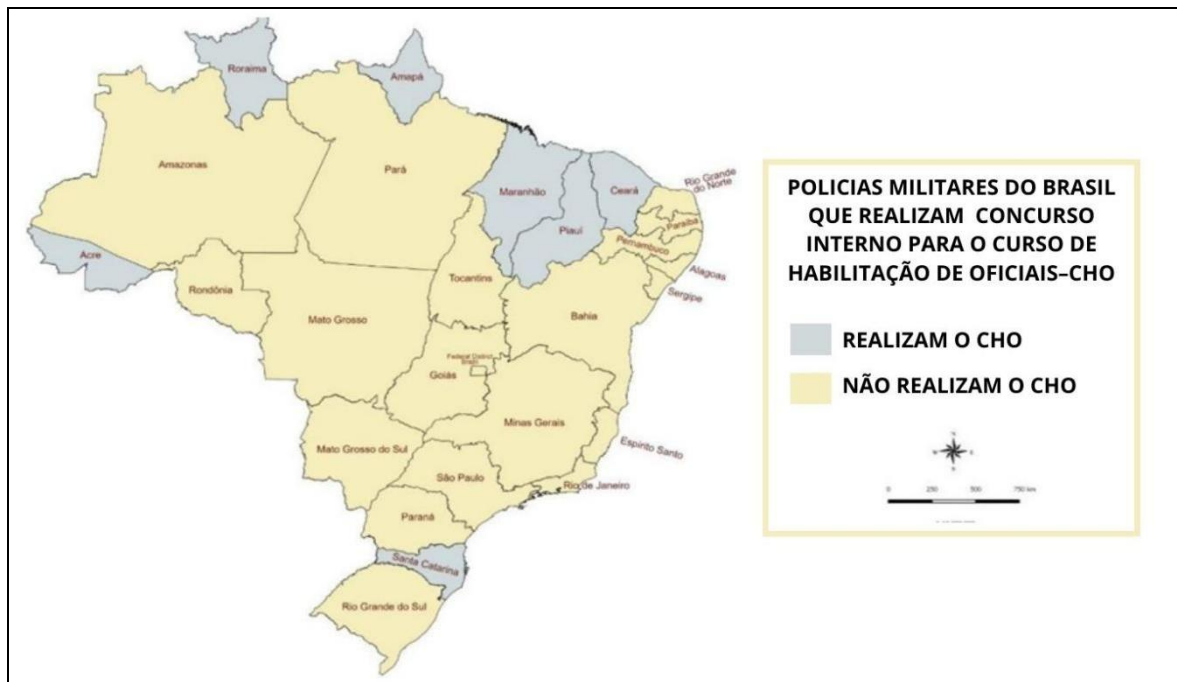
Estado	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO		
	Antiguidade subtenente	Mérito Intelectual	Forma de Ingresso
Pernambuco	-	-	Processo Seletivo, Subtenentes, 1º e 2º Sargentos com CAS
Piauí	100%	-	Processo Seletivo por indicação dos Subtenentes mais antigos
Rio Grande do Sul	50%	50%	Processo Seletivo, entre 1º Sargentos, não existem Cb e Sub (LC nº 10.990/97)
Rio Grande do Norte	-	-	Processo Seletivo, Subtenentes, e 1º Sargentos
Rio de Janeiro	-	-	Processo Seletivo, entre Subtenentes e 1º Sargentos
Rondonia	-	-	Processo Seletivo, Subtenentes, e Sargentos
Roraima	100%	-	Processo Seletivo por indicação dos Subtenentes mais antigos
Santa Catarina	-	-	Não realiza o CHO
São Paulo	-	-	Concurso interno, entre Sub e 1º Sgts com CAS, e Praças com Curso Superior , LC nº 419/85.
Sergipe	50%	50%	Processo Seletivo, por indicação de Subtenentes por antiguidade e merecimento no Quadro.
Tocantis	30%	70%	Processo Seletivo, com percentual por Indicação dos Subtenentes mais antigos e Seletivo entre os demais Sub e 1º Sgts

Tabela 4 - Polícias militares que oferecem CHO e critérios de seleção

Fonte: Pesquisa na Legislação das Polícias Militares.

Com base nos dados apresentados na tabela e que serão expostos no gráfico abaixo, é possível observar que a maioria das instituições realizam o Processo Seletivo para o ingresso no CHO, utilizando o Mérito Intelectual do candidato. No entanto, nas Polícias Militares dos estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Amapá, Roraima e Acre, o método adotado é a seleção interna, realizada mediante indicação exclusivamente entre os Subtenentes mais antigos inscritos no certame, sem considerar o mérito intelectual.

Figura 2 - Polícias Militares que realizam Concurso Interno para o C H O

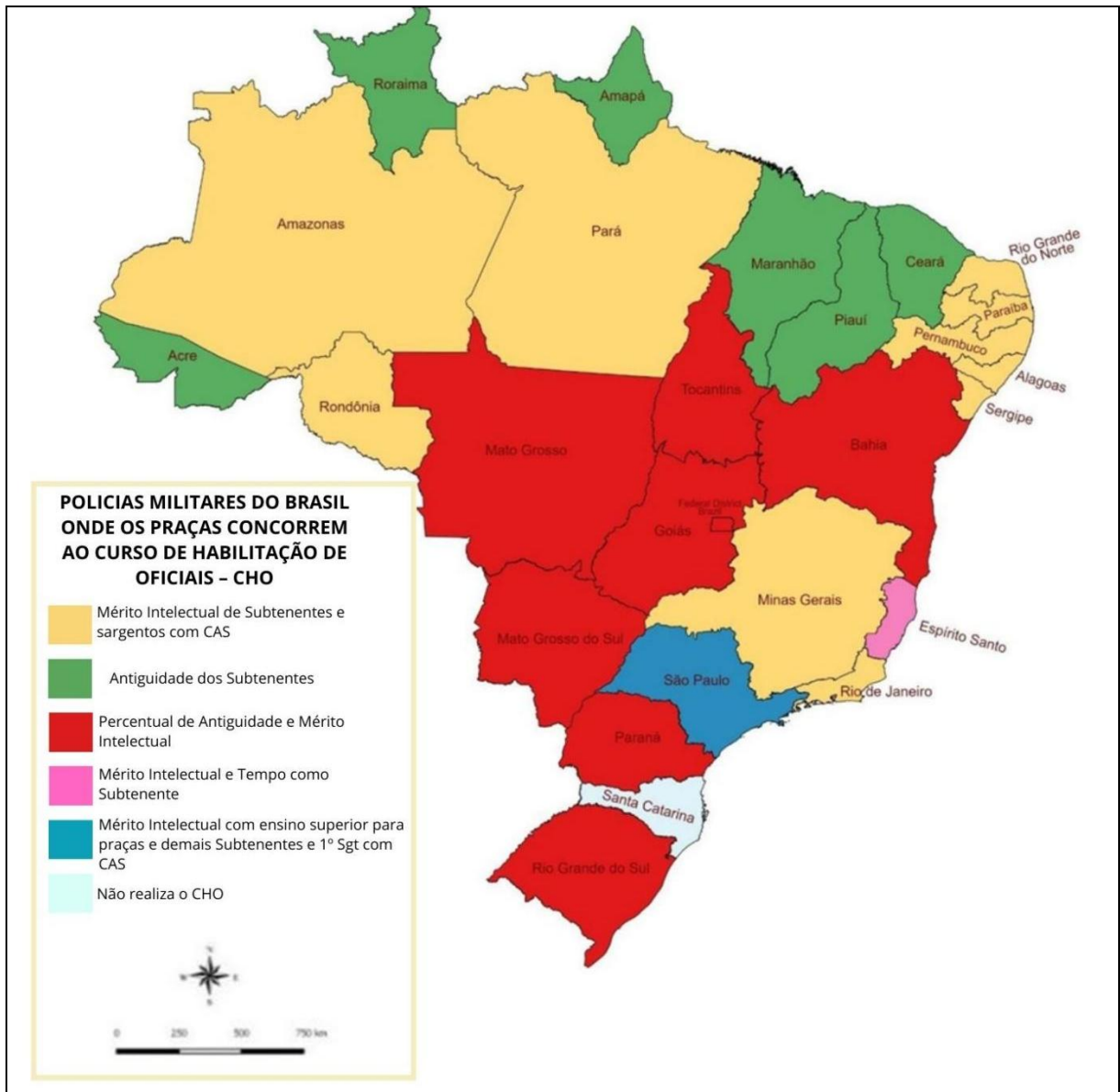


Fonte: Pesquisa na Legislação das Polícias Militares.

No contexto atual, permanecem 20 instituições que realizam Processo Seletivo baseado no Mérito Intelectual como método de admissão no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO). A seleção é realizada por meio de avaliações de conhecimentos, com distribuição de percentual de vagas entre Subtenentes e Sargentos, observando-se as demais exigências editálicas específicas de cada instituição.

O mapa subsequente apresenta de maneira abrangente os critérios e procedimentos de seleção empregados pelas Instituições Policiais Militares, para a escolha dos Praças, Subtenentes e Sargentos, destinados ao ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO).

Figura 3 - Graduações que concorrem ao CHO, nas Polícias Militares do Brasil



Fonte: Pesquisa na Legislação das Polícias Militares.

Consoante as condições de seleção estipuladas pelas instituições, observa-se que o Subtenente figura em todos os certames. Mesmo quando a seleção é fundamentada no mérito intelectual, na qual os Sargentos com Curso de Aperfeiçoamento (CAS) também participam. Sendo disponibilizado percentual de vagas com base na antiguidade para os Subtenentes e as demais vagas são destinadas, por mérito intelectual, aos demais Subtenentes e Praças aprovadas no Processo de Seleção pelo Mérito Intelectual.

As normas editais do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) variam conforme a política de cada instituição, conforme ilustrado no gráfico. Algumas dessas instituições além

dos Subtenentes e Sargentos com CAS, autorizam a participação de Praças com Curso Superior na seleção para o CHO. Nesses casos, a alocação do percentual de vagas segue as diretrizes condicionais do edital específico da respectiva instituição, como ocorre nas Polícias Militares do Distrito Federal, Mato Grosso, Pará, Paraná e São Paulo.

Nessas instituições, o processo de seleção é feito por meio de exame intelectual, composto por provas abrangendo conhecimentos gerais e específicos. A indicação para o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) ocorre com base na ordem decrescente de notas obtidas pelos candidatos aprovados. Sem dúvida, um avanço institucional, que representa um incremento significativo no nível de conhecimento intelectual e profissional dos pretensos oficiais do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), proporcionando-lhes uma melhor capacitação para o desempenho de suas funções.

7 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Esta proposta de intervenção almeja a modificação de um artigo da legislação em vigor, visando alterar o processo de seleção de candidatos para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão (CHO/PMMA). O intuito é alcançar um perfil mais qualificado dos discentes admitidos no curso, resultando, assim, em futuros oficiais QOA/QOE mais bem preparados para desempenhar as atribuições inerentes às suas funções.

7.1 Diagnóstico do ambiente

Para diagnóstico do ambiente foi utilizado a matriz SWOT como ferramenta analítica. Além disso, realizou-se pesquisas e estudos relacionadas a Lei de Promoção de Oficiais da PMMA, documentos pertinentes aos Oficiais QOA/QOE, aos Subtenentes e ao Curso de Habilitação de Oficiais, acessíveis na Diretoria de Pessoal da PMMA, na Biblioteca da Academia da Polícia Militar (APMGD), no Sistema de Gerenciamento de Informações (SGI), na Comissão de Promoção de Oficiais e Praças, bem como em Boletins Gerais e Reservados da corporação. Além de estudos relacionados ao CHO junto as Polícias militares Co-irmãs.

Com base nas informações a matriz SWOT foi utilizada para diagnóstico do ambiente conforme exposto nos tópicos a baixo, cujo acrônimo em inglês representa os termos Strengths (forças), Weaknesses (fraquezas), Opportunities (oportunidades para o negócio) e Threats (ameaças ao negócio). Os elementos considerados forças e fraquezas geralmente residem internamente na organização, ao passo que as oportunidades e ameaças têm sua origem no ambiente externo:

a) Matriz SWOT

Quadro 1 - Matriz Swot - Exigência de Curso Superior para Ingresso no CHO

	Forças	Fraquezas
Ambiente Interno	<p>Missão Constitucional: A proposta está alinhada com a missão constitucional da Polícia Militar de manutenção e preservação da ordem pública.</p> <p>Busca pela Excelência Profissional: A iniciativa busca elevar o nível de conhecimento intelectual dos profissionais, almejando um padrão mais elevado de excelência profissional.</p>	<p>Resistência à Mudança: Pode haver resistência por parte dos Subtenentes que já estão no sistema, acostumados com os critérios anteriores de ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais.</p> <p>Possível Escassez de Recursos: A implementação da mudança pode demandar recursos adicionais dos convênios com universidades para a capacitação dos Subtenentes que não possuem curso superior.</p>

	Oportunidades	Ameaças
Ambiente Externo	<p>Qualificação Mais Elevada: A exigência de curso superior pode elevar a qualidade do ensino e a qualificação dos Subtenentes no Curso de Habilitação de Oficiais.</p> <p>Alinhamento com as Exigências Atuais: A proposta se alinha com as mudanças na legislação que já estabeleceram requisitos mais elevados para ascensão ao oficialato QOA/QOE.</p>	<p>Possíveis Contestações Legais: A proposta pode enfrentar desafios legais e contestações por parte de membros da instituição ou de outras entidades.</p> <p>Impacto nas Atividades Operacionais: A implementação da mudança pode ter impactos temporários nas atividades operacionais da Polícia Militar devido à adaptação necessária.</p>

Fonte: Elaboração do autor (2023).

Em síntese, a proposta de exigir curso superior para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) tem potencial para fortalecer a formação dos profissionais, futuros Oficiais QOA/QOE, embora possa suscitar desafios práticos e resistência interna. A análise SWOT possibilita uma visão geral dos fatores internos e externos que podem influenciar o sucesso da proposta.

A necessidade de possuir diploma de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) para admissão e progressão no Quadro de Oficiais de Administração e de Especialistas (QOA/QOE), regulamentado pela Lei nº 10.670/17, compulsoriamente impulsionou os Oficiais e Subtenentes dessa categoria a buscarem qualificação acadêmica superior como requisito para avançar nas promoções. No entanto a maioria desses profissionais não empreenderam esforços para obter tal formação acadêmica.

Analisando os gráficos é possível observar que, em relação ao contingente total de cerca de 245 Subtenentes, em média 193 não possuem o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO). Entretanto, no mais recente processo seletivo para o CHO da PMMA, realizado em março de 2023, conforme o Processo Seletivo nº 002/2023 (DE), apenas 18 Subtenentes foram selecionados para o curso, sendo 16 Combatentes e 2 Especialistas. Esses dados indicam uma adesão relativamente baixa ao CHO, possivelmente devido à ausência de formação superior por parte desses policiais, o que comprometer suas oportunidades de ascensão em futuras promoções.

Os estudos mostram que mesmo antes da promulgação da Lei nº 10.670/17, a corporação vem estabelecendo convênios com instituições de ensino superior para oferecimento de cursos com descontos aos policiais. Não obstante, o contingente de Subtenentes com formação superior permanece reduzido. Este panorama evidencia, de maneira inequívoca, a inércia na busca pela qualificação por parte desses profissionais.

A falta de interesse dos oficiais QOA/QOE e dos Subtenentes na busca por qualificação profissional, resulta em prejuízos profissionais e pessoais, pois impede a participação no processo de promoção, afetando o desempenho e a vida familiar. Não obstante, para as promoções de oficiais em dezembro de 2023, teremos condicionalmente 6 Capitão, quatro 1º Tenentes, trinta e oito 2º Tenentes e 52 Subtenentes, em condições de concorrerem as respectivas promoções. A responsabilidade pela falta de qualificação recai sobre os próprios policiais, pois à instituição oferece convênios com Universidades para oferta de cursos superiores.

Neste contexto, a análise dos dados revelam que, antes da implementação da nova legislação, foram firmados convênios com instituições de ensino superior para oferta desses cursos. Contudo, destaca-se que o contingente de Subtenentes com formação superior é muito reduzido, evidenciando de maneira inequívoca a falta de iniciativa desses praças na busca pela qualificação acadêmica e poderem ascender na carreira.

O dados extraídos das fontes consultadas neste projeto, que originaram os gráficos apresentados neste trabalho, foram disponibilizados pela Comissão de Promoção de Oficiais e de Promoção de Praças da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), com base no último Quadro de Acesso para Promoção dessas categorias. Isso possibilitou a obtenção de um diagnóstico mais preciso em relação ao número de Subtenentes que não possuem formação superior, mas que já realizaram o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO). Esses dados foram essenciais na análise comparativa com outras instituições que também realizam o CHO .

Pelos estudos realizados foi possível verificar que praticamente todas as Polícias Militares da Federação adotam o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) como requisito para ascensão ao oficialato QOA/QOE. A relevância do curso para essas instituições é incontestável. Simultaneamente, surge a necessidade imperativa da corporação em reformular o processo de ingresso no CHO, passando a exigir a formação superior dos candidatos. Essa reestruturação tem como objetivo valorizar o curso e elevar o nível intelectual e profissional dos futuros oficiais QOA/QOE.

O tempo de efetivo serviço prestado pelos militares em questão, constitui uma fonte significativa de experiência prática na área profissional. Entretanto, é imperativo que tal conhecimento seja submetido a um processo de modelagem e aprimoramento tanto intelectual quanto profissional, a fim de que esses profissionais sejam mais especificamente capacitados para desempenhar suas funções e buscar as promoções almejadas. Tal processo processo pode ser alvejado com a reformulação do CHO em ter discentes com formação superior.

Como destacou o renomado especialista em gestão organizacional, Drucker (2000), a viabilização dos objetivos delineados em um planejamento estratégico é intrinsecamente vinculada à presença de profissionais devidamente capacitados dentro da instituição. Nesse contexto, torna-se imperativo o investimento na formação e aprimoramento contínuo dos quadros, como evidenciado pelo Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), a fim de garantir a competência necessária para atender às demandas emergentes da corporação. Conforme Drucker enfatiza, a eficiência e eficácia na execução das ações de segurança pública são diretamente fortalecidas e valorizadas pela presença de oficiais dotados de proficiência e habilidades moldadas por uma capacitação sólida.

Em uma análise das razões subjacentes a essa baixa adesão, vários desses Profissionais que não possuem o curso superior, temem uma possível ineficiência à frequentarem os bancos acadêmicos. Alguns desses militares pretendem, possivelmente, utilizar do apadrinhamento político como meio de modificação da legislação vigente. A divulgação dessa potencial mudança nas redes sociais levou o Governo do Estado a criar o Grupo de Trabalho Especial (GTE). Este grupo foi designado com a finalidade de elaborar estudos destinados à revisão, atualização e formulação da legislação que rege os militares do Estado do Maranhão. Essa foi iniciativa oficializada no Diário Oficial do Estado, edição nº 142, de 08/03/2023. No entanto, até o presente a consolidação dessas mudanças não se concretizou.

O retrocesso de natureza institucional e profissional seria incontestável ao reconsiderar o avanço alcançado na busca pelo conhecimento e qualificação, uma conquista consagrada com o advento da nova legislação. Ao longo do período que se estende desde sua promulgação até a aplicação efetiva em 31 de agosto de 2023, foram generosamente concedidos cerca de seis anos, um lapso temporal estratégico, destinado a fomentar um maior engajamento por parte desses oficiais na busca por qualificações acadêmicas. Essa janela temporal não representa apenas uma oportunidade, mas uma verdadeira oferta para fortalecer suas perspectivas de progressão na carreira, apoiando a importância crucial de investimento no aprimoramento profissional para o bem da instituição e do próprio indivíduo.

Destaca-se o manifesto interesse da instituição para melhorar o nível de conhecimento de seus policiais. Este comprometimento é notável mediante a celebração de convênios com diversas instituições de ensino superior que oferecem cursos de graduação, pós-graduação e tecnológicos, a exemplo da UNICESUMAR, FACAM, ISEC, EDUFOR, PITÁGORAS/ANHANGUERA, ESTÁCIO, FLORENCE e a SVT FACULDADE. Tais cursos são disponibilizados em variadas modalidades de ensino, incluindo presencial e

educação a distância (EAD), com a finalidade de atender ao perfil e às necessidades individuais dos alunos.

7.2 Proposta de solução

Com fundamentação no contexto e no arcabouço teórico delineados neste estudo, elaborou-se a presente proposta com o objetivo de melhorar o nível de conhecimento intelectual e profissional dos futuros Oficiais QOA/QOE. A serem alcançados, por meio do refinamento do processo de admissão no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), passando a dispor de discentes portadores de curso superior, com o intuito de capacitá-los para desempenharem com eficiência suas funções no âmbito da instituição.

A proposta visa a apresentação de um Projeto de Lei destinado a modificar o artigo 2º da Lei nº 10.670, datada de 31/08/2023. Esta alteração propõe a inclusão da exigência de curso superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), como requisito para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO). Tal medida será efetivada por meio de uma Medida Provisória a ser elaborada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo, posteriormente, submetida à apreciação da Assembleia Legislativa para o devido trâmite no processo legislativo.

A presente Medida Provisória, cujo escopo consiste na alteração de dispositivo legal, possibilitará à instituição a alteração do método de admissão no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), mediante a implementação de um processo seletivo interno. Nesse processo, somente os Subtenentes titulares de formação superior serão selecionados para a matrícula no curso, desde que atendam às demais exigências legais aplicáveis. O procedimento de seleção será rigorosamente delineado por meio de um edital específico elaborado pela Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), observadas condições e critérios fundamentados na legalidade vigente.

A proposta encontra-se delineada na forma de Minuta de Medida Provisória, conforme documentado ao trabalho no Apêndice A - Proposta de alteração de disposição legal relacionado aos critérios para admissão no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), a qual direcionamos ao leitor.

7.3 Cronograma

Quadro 2 – Cronograma do projeto

FASES DO PROJETO	2023						2024	
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
Estudos para escolha e descrição do Problema	X	X						
Estudos para elaboração do Projeto de Intervenção			X	X	X			
Apresentação e Defesa do Projeto de Intervenção						X		
Encaminhamento da Proposta de Projeto de Lei para Análise do Estado Maior da PMMA							X	
Encaminhamento da Proposta de Projeto de Lei pelo Comandante Geral, ao Secretário de Segurança, para edição de MP pelo Governador do Estado e publicação em Diário Oficial.							X	
Encaminhamento da Medida Provisória referente ao Projeto para aprovação e conversão em Lei pelo Parlamento Estadual.								X

Fonte: Elaboração do autor (2023).

7.4 Recursos necessários

Para a concepção e implementação deste empreendimento de intervenção, não se exigirão aportes financeiros, devendo-se especificar a origem orçamentária. O referido Projeto de Intervenção se beneficiará do labor desempenhado por recursos humanos (RH) internos da Instituição nas etapas de concepção, revisão e proposição de modificações a serem implementadas no Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão e na Lei nº 4.717, de 17 de abril de 1986. Para a concepção e implementação deste empreendimento de intervenção, não se exigirão aportes financeiros, devendo-se especificar a origem orçamentária. O referido Projeto de Intervenção se beneficiará do labor desempenhado por recursos humanos internos da Instituição nas etapas de concepção, revisão e proposição de modificações a serem implementadas no Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do

Maranhão e na Lei nº 4.717, de 17 de abril de 1986. Para a concepção e implementação deste empreendimento de intervenção, não se exigirão aportes financeiros, devendo-se especificar a origem orçamentária. O referido Projeto de Intervenção se beneficiará do labor desempenhado por recursos humanos internos da Instituição nas etapas de concepção, revisão e proposição de modificações a serem implementadas no Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão e na Lei nº 4.717, de 17 de abril de 1986.

Para a concepção e implementação deste projeto de intervenção, não serão necessários aportes financeiros para especificar a origem orçamentária. O referido Projeto de Intervenção se beneficiará do labor desempenhado por recursos humanos internos da Instituição nas etapas de concepção, revisão e proposição de modificações a serem implementadas na Lei nº 10.670/17, de 31 de agosto de 2017.

7.5 Resultados esperados

Através da implementação deste Projeto de Intervenção e subsequente realização, almeja-se:

- a) Incentivar os Subtenentes na busca do conhecimento e da qualificação, por meio dos estudos, para obtenção de formação superior, com vistas a estarem habilitados a concorrer a futuras promoções;
- b) Melhorar substancialmente o nível de conhecimento intelectual e profissional dos discentes do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), visando alcançar o perfil profissional almejado para os futuros Oficiais QOA/QOE;
- c) Estimular os Oficiais QOA/QOE a se qualificarem por meio de formação acadêmica superior, a fim de estarem aptos para as promoções subsequentes;
- d) Instituir a exigência de curso superior como um dos requisitos fundamentais para admissão ao CHO, valorizando o conhecimento intelectual na busca do aprimoramento profissional dos Subtenentes;
- e) Melhorar o nível de conhecimento intelectual dos oficiais QOA/QOE, reduzindo deficiências no desempenho das funções inerentes ao oficial na Corporação.

8 RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

- a) **Nome Completo:** Gilvan Nascimento Leão
- b) **Patente:** Capitão QOAPM
- c) **Matricula:** 80.606
- d) **Lotação:** Comando do Policiamento de Área do Interior (CPI)
- e) **E-mail:** gleao968@gmail.com
- f) **Telefone:** (98) 98837-2910

9 DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO

Eu, Gilvan Nascimento Leão, RG 09721 PMMA, CPF nº 292.576.543-20, Capitão QOAPM, matrícula nº 80.606, residente no endereço Rua 05, Quadra 11, Casa 39, Bairro Cohatrac IV, Cep 65054-550, Cidade de São Luís-MA, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas. Declaro estar ciente que este projeto será cedido a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) para seu uso, adequação e implantação em conformidade às demandas e possibilidades institucionais, respeitados os direitos legais de Propriedade intelectual.

São Luís - MA, 05 de dezembro de 2023.

Cap. QOAPM. Gilvan Nascimento Leão
Matrícula: 80.606

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- CHIAVENATO, I. **Gestão de pessoas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- CHIAVENATO, I. **Gestão de pessoas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.
- CLINTON, W. J. B. **Político**. Estados Unidos: [s.n.], 2001.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2010.
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. São Luís, nº 142, mar. 2023.
- DRUCKER, P. F. **Liderança para o século XXI**. São Paulo: Futura, 2000,
- FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974.
- FULLER, T. "Negro tom" e "virginia calculator". Estados Unidos: [s.n.], 1790.
- KALINKE, M. A. **Para não ser um professor do século passado**. Curitiba: Grafica Expoente, 1999.
- MARANHÃO (Estado). **Lei nº 8.362, de 29 de dezembro de 2005**. São Luís: [s.n.], 2005.
- MARANHÃO (Estado). Lei Estadual nº 10.670, de 31 de Agosto de 2017. Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei nº 6.513 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares), da Lei nº 4.717, de 17 de abril de 1986 que dispõe sobre o ingresso e promoções nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficial Especialista (QOE) e da outras providencias. **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, São Luís, MA, 2017.
- MARANHÃO (Estado). **Processo seletivo nº 002/2023 – DE (CHO/2023)**. São Luís: Secretaria de Estado da Segurança Pública, 2023.
- MARQUES, H. V. **Gestão de recursos humanos**. [S.l.]: Curso de Pós graduação lato sensu da Faculdade de Educação da Serra - FASE, 2015.
- POLÍCIA MILITAR DO MARANHAO. **Boletim Reservado nº 023, de 20 de junho de 2023**. São Luís, 2023.
- SAVIOLI, N. **Carreira – manual do proprietário**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

SILVA, J. R. **Legislação básica da Polícia Militar do Maranhão**. 7. ed. Ampliada e atualizada. Recife-Pe. Liceu, 2019.

VIEIRA, C. S. **Análise do perfil profissiográfico do egresso do curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Maranhão**. São Luís: [s.n.], 2010.

VIEIRA, F. L. **O impacto do recrutamento e seleção na empresa**: Sant Louis Seguros. 2010. Disponível em: <http://fabiolvieira.blogspot.com/2010/02/o-impacto-do-recrutamento-e-selecao-na.html>. Acesso em: 1 ago. 2019.

YEATS, W. B. **Juventude, miticismo, modernismo**. França: [s.n.], 1939.

APÊNDICE A – Proposta para alterar dispositivo legal atinente aos requisitos para ingresso no CHO



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N.º _____, DE _____, DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre acrescentar dispositivo à Lei nº 10.670, de 31 de agosto de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º – Fica acrescido o inciso “I” ao art. 2º da Lei nº 10.670, de 31 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º. A indicação para a realização do Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos e Especialistas (CHOA/CHOE) seguirá a ordem de antiguidade, acessível aos Subtenentes PM e BM, que preencherem os requisitos da Lei nº 4.717, de 17 de abril de 1986, conforme redação contida nesta lei”.

I - possuir diploma de conclusão de qualquer Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º – Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, __, DE __, DE __, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

APÊNDICE B – Artigo Científico

CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS-CHO PM/BM: exigência de Curso Superior para ingresso

Gilvan Nascimento Leão¹

Arlindo Dias dos Santos²

RESUMO

O fortalecimento e reconhecimento das ações dos órgãos de Segurança Pública, exigem uma Polícia Militar mais bem preparada técnica e profissionalmente, sendo de fundamental importância que busque cada vez mais aprimorar e melhorar o nível de conhecimento intelectual e profissional de seus policiais, para que possam atuar de forma eficiente e eficaz, no combate a criminalidade. A busca desse aprimoramento e qualificação profissional, possibilita habilidades e conhecimentos, que devem ser ampliados, atualizados e aprofundados, possibilitando assim, que a polícia militar ofereça um serviço de qualidade para sociedade, valorizando o exercício da atividade policial. Acreditamos que essa eficiência é alcançada por meio de cursos e aperfeiçoamentos profissionais, como o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO-PM/BM), que precisa melhorar a qualificação dos discentes por meio de estudos específicos, oferecendo assim oficiais mais bem preparados para o exercício de suas missões.

Palavras-chave: Curso de Habilitação de Oficiais. Conhecimento intelectual. Lei Estadual nº 10.670/17.

ABSTRACT

Strengthening and recognizing the actions of public security bodies requires a military police force that is better prepared technically and professionally, and it is of fundamental importance that it increasingly seeks to improve and enhance the level of intellectual and professional knowledge of its officers, so that they can act efficiently and effectively in the fight against crime. The pursuit of this improvement and professional qualification provides skills and knowledge that must be expanded, updated and deepened, thus enabling the military police to offer a quality service to society, valuing the exercise of police activity. We believe that this efficiency is achieved through courses and professional development, such as the Officers' Qualification Course (CHO-PM/BM), which needs to improve the qualification of students through specific studies, thus offering better-prepared officers for the exercise of their missions.

Keywords: Officers Qualification Course. Intellectual knowledge. State Law nº. 10.670/17.

¹ Aluno do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública CEGESP/2023, Universidade Federal do Maranhão.

² Orientador Ten Cel QOPM - Polícia Militar do Maranhão (PMMA).

1 INTRODUÇÃO

O projeto de estudo surgiu da necessidade premente de valorização e aprimoramento do nível de conhecimento intelectual e profissional dos oficiais QOA/QOE-PM/BM. Esses profissionais enfrentam desvalorização profissional, por falta de conhecimento e habilidades para exercício de determinadas funções inerentes aos oficiais, como discernimento e aptidões para coordenar, comandar, fiscalizar e executar atividades operacionais, administrativas e correlatas relacionadas à execução da polícia ostensiva.

Nesse contexto, torna-se imperativo reavaliar o processo de admissão no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO-PM/BM), considerando a importância de aprimorar o nível de conhecimento intelectual e profissional dos futuros oficiais QOA/QOE. Para tanto, é essencial que o referido curso contemple em sua composição discente detentores de formação superior, proporcionando, assim, o desenvolvimento de habilidades cognitivas facilitadoras do processo de formação do conhecimento.

No âmbito desta conjuntura, torna-se necessário modificar os critérios de seleção e o método de admissão no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO-PM/BM), almejando uma seleção mais qualitativa dos alunos do curso, pretensos Oficiais QOA/QOE. A proposição consiste na apresentação de um "Projeto de Lei" destinado a alterar o dispositivo do art. 2º da Lei Estadual nº 10.670/17. Esta alteração visa estabelecer a exigência de qualquer curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), como requisito para a admissão no CHO. Tal medida visa moldar os concludentes do curso para que atendam ao perfil do oficialato, estando melhor preparados para o exercício das funções como oficiais QOA/QOE.

2 OBJETIVO DO ESTUDO

Modificar os critérios de seleção e o método de admissão no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO-PM/BM), almejando elevar o nível de conhecimento intelectual e profissional dos futuros oficiais QOA/QOE., Por meio de um "Projeto de Lei" destinado a alterar o dispositivo do art. 2º da Lei Estadual nº 10.670/17. Visando estabelecer a exigência de qualquer curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), como requisito para a admissão no CHO. Tal medida propiciaria que os Subtenentes concluintes desse curso atendam ao perfil do oficialato, estando melhor preparados para o exercício das funções como oficiais QOA/QOE.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O método utilizado na pesquisa foi a realização de estudos na Lei de Promoção de Oficiais da PMMA. Adotou-se uma abordagem metodológica de elementos qualitativos e quantitativos, focalizando nas Polícias Militares Co-irmãs que exigem o CHO para o ingresso no oficialato QOA/QOE. O estudo empreendido destacou a relevância do discente com curso superior para o CHO, valorizando e elevando o nível intelectual e profissional dos futuros oficiais QOA/QOE.

3.1 Organização do artigo

O trabalho foi desenvolvido em tópicos, onde foram abordados pontos cruciais que justificam o propositura do projeto, tais como: os motivos ensejadores da desvalorização profissional dos oficiais QOA/QOE; a falta de habilidade desses profissionais para o exercício das suas funções como oficiais; a falta de interesse dos oficiais QOA/QOE e dos Subtenentes em buscarem a qualificação profissional exigida na Lei nº 10.670/17, com exigência do Curso Superior para ingresso e promoção nos respectivos Quadros.

Em outros tópicos foram apresentados os estudos realizados junto a outras Polícias Militares do Brasil que realizam o CHO. Mostrando toda importância do curso para essas instituições e para a briosíssima Polícia Militar do Maranhão.

Foram também apresentados estudos mostrando a importância do Curso Superior para as instituições Policiais Militares. Os benefícios institucionais e profissionais para essas corporações em terem discentes com formação superior no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO).

Seguidamente foram disponibilizados as várias modalidades de ensino superior na área de Graduação, Pós-Graduação, em modo EAD e presencial, oferecidos pelas Universidades em forma de convênios firmados com a Polícia Militar, em benefício dos Policiais Militares, para que possam se adequar as exigências da nova legislação vigente.

Foi realizado uma abordagem geral e específica da importância do curso superior na formação do processo do conhecimento e da qualificação profissional para os membros de uma organização. Enfatizando a busca pela eficiência e eficácia na prestação do serviço.

Também foram demonstrados como as demais instituições Policiais Militares do Brasil, realizam o processo de seleção dos praças para o ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO). Com destaque para o processo de seleção interna com percentual de vagas

destinadas ao mérito obtidos nas provas de conhecimento e as vagas restantes ocupadas pela antiguidade dos Subtenentes.

Finalizando os estudos por meio da matriz SWOT desmontado os pontos fortes e fracos do projeto com suas interferências internas e externas. Focando nos objetivos a serem alcançados com a propositura do projeto. Por fim, a sua conclusão com as devidas referências bibliográficas dos escritores e trabalhos científicos relacionados ao tema.

4 REVISÃO DE LITERATURA

No contexto do projeto as expressões QOA/QOE e CHO, referem-se à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Visto as leis de promoção de oficiais serem únicas para ambas as corporações.

Os estudos realizados nas policiais militares, mostram a importância do CHO e da formação superior para essas instituições. Foi analisado os benefícios profissionais e institucionais do CHO com discentes com formação superior, valorizando e melhorando o nível de conhecimento intelectual e profissional dos pretensos Oficiais QOA/QOE.

Na busca pela valorização organizacional, observa-se uma crescente demanda por indivíduos cada vez mais eficazes e dinâmicos, dotados de capacidades e habilidades necessárias para realizar atividades que atendam aos objetivos da organização. Esse esforço visa alcançar o sucesso concebido pela mesma (Chiavenato, 2015). É incontestável que os objetivos organizacionais só podem ser concretizados por meio da contribuição das pessoas. Nesse contexto, o processo de orientação desses indivíduos para que realizem suas atividades com foco no cumprimento das metas torna-se cada vez mais desafiador e crucial para o alcance dos objetivos organizacionais (Chiavenato, 2015).

A administração é o processo de tomar decisões que envolvem as relações interpessoais dos recursos de uma organização. Ela requer habilidades para planejar, organizar, liderar e controlar, bem como a capacidade de avaliar e melhorar continuamente o desempenho da organização. O administrador moderno deve ser um líder, um motivador e um solucionador de problemas. Ele deve ser capaz de trabalhar eficazmente com as pessoas e aproveitar ao máximo os recursos disponíveis (Chiavenato, 2015, p. 56).

A relação entre universidade e sociedade contemporânea é complexa e mutuamente influente. Em meio aos desafios financeiros, políticos e sociais, a universidade desempenha um papel fundamental na sociedade moderna como centro de ensino, pesquisa e produção de conhecimento. Seguem algumas maneiras pelas quais uma universidade está interligada com a sociedade contemporânea:

Os cursos oferecidos, as pesquisas, estudos acadêmicos, conferências e programas de extensão realizados pelas universidades geram conhecimentos e descobertas inovadoras com impacto direto na melhoria da qualidade de vida e no progresso da sociedade.

O curso superior conferi credibilidade e realização profissional aos indivíduos e excelência no exercício da atividade policial, em suas respectivas áreas de atuação, possibilitando oportunidades e avanço na carreira. Vários são seus benefícios e importância, tanto do ponto de vista pessoal quanto profissional, proporciona o desenvolvimento de habilidades elementares do processo de construção do conhecimento, como a memória, atenção, linguagem, criatividade e planejamento, desenvolve aptidões que exigem certo grau de raciocínio, com capacidade de solucionar problemas, de pensar de maneira abstrata, alta capacidade de aprendizagem e facilidade de uso de analogias na hora de fazer explicações. molda indivíduos informados e engajados pela educação, ciências sociais, humanas, ética, expressões artísticas e culturais, incentivam a reflexão crítica e a participação cívica.

As pessoas são o recurso mais importante de uma organização. Elas são a chave para o sucesso e o crescimento contínuo. Portanto, é fundamental investir no desenvolvimento e na capacitação dos colaboradores, garantindo que eles tenham as habilidades e os conhecimentos necessários para desempenhar suas funções de forma eficaz (Chiavenato, 2005, p. 63).

As universidades oferecem várias modalidades de cursos superiores com critérios de seleção e carga horária específica para cada curso, a fim de atender às necessidades e preferências de estudantes e profissionais que buscam na formação superior melhorar seu conhecimento intelectual, profissional e ascensão na carreira., como Bacharelado, Licenciatura, Presencial, Ensino à Distância (EAD), Semi-presencial, Online, Híbrido, Curso Tecnológico e outros

Os avanços tecnológicos estão sendo utilizados praticamente por todos os ramos do conhecimento, as descobertas são extremamente rápidas e estão a nossa disposição com uma velocidade nunca antes imaginada, a internet, os canais de televisão a cabo e aberta, os recursos de multimídia estão presentes e disponíveis na sociedade (Kalinke, 1999, p. 15).

O Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) é uma etapa fundamental na carreira dos policiais militares que desejam ascender na carreira como oficiais, ocupando cargos de liderança e gestão dentro da corporação. prepara os profissionais geralmente Subtenentes ou Sargentos, para como oficiais assumam funções mais complexas, liderança, planejamento e tomada de decisões estratégicas. As características específicas do Curso de Habilitação de Oficiais variam de acordo com cada instituição da Polícia Militar e sua legislação específica.

Com base nos estudos realizados foi possível constatar que, dentre as 27 Polícias Militares do Brasil, somente a Polícia Militar de Santa Catarina-PMSC não realiza o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO). Ou seja, praticamente todas as instituições, conforme legislação específica adotam o CHO como requisito para acesso oficialato QOA/QOE. Contextualizando toda sua importância para as respectivas instituições.

Os critérios, forma de ingresso e promoção nos Quadros de Oficiais QOA/QOE estão disciplinados na Lei nº 8.362/05 e nas modificações introduzidas pela Lei nº 10.670, de 31 de agosto de 2017, que entrou em vigor em 01/01/2023. Essa legislação promoveu alterações inovadoras, estabelecendo entre os critérios, a exigência de Qualquer curso superior reconhecido pelo (MEC) para o ingresso e promoção nos Quadros de Oficiais QOA/QOE.

O objetivo de um sistema de gestão de pessoas e auxiliar as organizações a desenvolverem competências diferenciadas e a conquistarem consistentemente um desempenho melhor, o crescimento e desenvolvimento da organização e das pessoas que nela trabalham (Marques, 2015, p. 47).

A nova legislação passou a exigir que para promoção do Capitão ao posto de Major nos Quadros QOA/QOE, terá que se capacitar por meio do Curso de especialização equivalente ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, também com exigência de curso superior para matrícula. Enaltecendo a importância do curso superior na formação e qualificação profissional.

Com base nos dados disponibilizados, observa-se uma presença significativa de Oficiais QOA/QOE, que não detêm formação acadêmica de nível superior. Na mesma conjuntura, identificam-se os Subtenentes que concluíram o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), entretanto, não possuem o curso superior, requisito da nova legislação. Em virtude dessa condição, encontram-se impedidos de participar dos processos de promoção subsequentes.

O tempo de efetivo serviço prestado pelos militares em questão, constitui uma fonte significativa de experiência prática na área profissional. Entretanto, é imperativo que tal conhecimento seja submetido a um processo de modelagem e aprimoramento tanto intelectual quanto profissional, a fim de que esses profissionais sejam mais especificamente capacitados para desempenhar suas funções e buscar as promoções almejadas. Tal processo pode ser alvejado com a reformulação do CHO em ter discentes com formação superior.

“O conhecimento dirige a prática, no entanto, a prática aumenta o conhecimento” (Fuller, 1970). Nesse contexto "A prevenção é a chave para a segurança pública. Investir em

educação, oportunidades de emprego e programas sociais pode ser tão eficaz quanto o policiamento na redução da criminalidade" (Clinton, 2001).

Os estudos mostram que a falta de interesse por parte desses profissionais em buscarem a qualificação profissional, são impactantes no âmbito profissional e pessoal. A considerar que este cenário poderia ser diferente, visto que da data de promulgação da Lei nº 10.670/17, em 31 de agosto de 2017, até sua efetiva aplicabilidade, em 31 de agosto de 2023, decorreu um lapso temporal de 6 anos para que esses policiais se habilitassem com o curso superior.

A considerar que antes de tal exigência a polícia militar vem celebrando convênios com instituições de ensino superior oferecendo cursos de graduação, pós-graduação e tecnológicos de curta duração, a exemplo da UNICESUMAR, FACAM, ISEC, EDUFOR, PITÁGORAS/ANHANGUERA, ESTÁCIO, FLORENCE e a SVT FACULDADE. Disponíveis em varias modalidades de ensino, para atender aos policiais.

A proposta fundamenta-se no estado de inércia desses policiais no processo de busca pelo conhecimento, para acelerar sua aprovação, o que permitirá a Corporação utilizar eficientemente esse contingente de Subtenentes desprovidos de formação superior e Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), possibilitando a adaptação desses agentes às exigências da nova legislação e, por conseguinte, aprimorando sua qualificação profissional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os dados apresentados e as reflexões feitas ao longo do trabalho, é possível concluir que a qualificação e aperfeiçoamento profissional são alcançados através de estudos realizados, atualizados e aprimorados, possibilitando acompanhar as dinâmicas atuais e evolução da sociedade.

O projeto reconhece o valor da experiência prática desses profissionais, mas ressalta-se a importância de submeter esse conhecimento a um processo de modelagem e aprimoramento, tanto intelectual quanto profissional. A busca pelo equilíbrio entre a experiência prática e a formação acadêmica é crucial para garantir a eficácia e a evolução constante das forças de segurança.

Em síntese, a proposta de exigir curso superior para ingresso no CHO, tem potencial para fortalecer a formação dos profissionais, pretensos oficiais QOA/QOE. Enfatizando a necessidade de adaptar esses profissionais às exigências da nova legislação vigente.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- CHIAVENATO, I. **Gestão de pessoas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- CHIAVENATO, I. **Gestão de pessoas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.
- CLINTON, W. J. B. **Político**. Estados Unidos: [s.n.], 2001.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2010.
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. São Luís, nº 142, mar. 2023.
- DRUCKER, P. F. **Liderança para o século XXI**. São Paulo: Futura, 2000,
- FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974.
- FULLER, T. **"Negro tom" e "virginia calculator"**. Estados Unidos: [s.n.], 1790.
- KALINKE, M. A. **Para não ser um professor do século passado**. Curitiba: Grafica Expoente, 1999.
- MARANHÃO (Estado). **Lei nº 8.362, de 29 de dezembro de 2005**. São Luís: [s.n.], 2005.
- MARANHÃO (Estado). Lei Estadual nº 10.670, de 31 de Agosto de 2017. Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei nº 6.513 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares), da Lei nº 4.717, de 17 de abril de 1986 que dispõe sobre o ingresso e promoções nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficial Especialista (QOE) e da outras providencias. **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, São Luís, MA, 2017.
- MARANHÃO (Estado). **Processo seletivo nº 002/2023 – DE (CHO/2023)**. São Luís: Secretaria de Estado da Segurança Pública, 2023.
- MARQUES, H. V. **Gestão de recursos humanos**. [S.l.]: Curso de Pós graduação lato sensu da Faculdade de Educação da Serra - FASE, 2015.
- POLÍCIA MILITAR DO MARANHAO. **Boletim Reservado nº 023, de 20 de junho de 2023**. São Luís, 2023.
- SAVIOLI, N. **Carreira – manual do proprietário**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

SILVA, J. R. **Legislação básica da Polícia Militar do Maranhão**. 7. ed. Ampliada e atualizada. Recife-Pe. Liceu, 2019.

VIEIRA, C. S. **Análise do perfil profissiográfico do egresso do curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Maranhão**. São Luís: [s.n.], 2010.

VIEIRA, F. L. **O impacto do recrutamento e seleção na empresa**: Sant Louis Seguros. 2010. Disponível em: <http://fabiolvieira.blogspot.com/2010/02/o-impacto-do-recrutamento-e-selecao-na.html>. Acesso em: 1 ago. 2019.

YEATS, W. B. **Juventude, miticismo, modernismo**. França: [s.n.], 1939.